



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

EM CONTAS ANUAIS

SEI nº: [0015010-08.2022.6.13.8000](#)

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU

Modalidade: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Plano Anual de Auditoria 2022: SEI nº [0012046-76.2021.6.13.8000](#), documento nº [2221039](#).

Ato originário:

Plano Anual de Auditoria 2023: SEI nº [0018242-28.2022.6.13.8000](#), documento nº [3589753](#).

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2022 a 31/12/2022

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado:	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG
Responsáveis pela entidade:	<p>Desembargador Marcos Lincoln dos Santos (CPF***.***.***-**) – Presidente no período de 1º/1/2022 até 17/6/2022.</p> <p>Desembargador Maurício Torres Soares (CPF***.***.***-**) – Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/1/2022 até 17/6/2022; e Presidente no período de 18/6/2022 a 31/12/2022.</p> <p>Maurício Caldas de Melo (CPF***.***.***-**) – Diretor-Geral no período de 1º/1/2022 a 30/6/2022.</p> <p>Maria da Glória Araújo (CPF***.***.***-**) – Diretora-Geral no período de 1º/7/2022 a 31/12/2022.</p>

RESUMO DA AUDITORIA

Processo SEI nº:
[0015010-08.2022.6.13.8000](#)

Unidade
 Responsável: CAU

O QUE A CAU AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas anuais de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão

O QUE A CAU ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores, de classificação e apresentação, consideradas relevantes nas demonstrações contábeis; não foram detectados desvios de conformidade significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e opinião não modificada (plena) relativamente à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?



Foram propostas recomendações para correção de distorções relevantes sobre a posição patrimonial e financeira, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, assim como o aprimoramento dos controles internos

<p>em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.</p> <p>A auditoria, realizada no período de 1º/8/2022 a 31/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. A ação de auditoria constou nos Planos Anuais de Auditoria dos exercícios 2022 e 2023, aprovados pela Presidência, consoante documentos nºs 2221499 e 3591009 dos processos nºs 0012046-76.2021.6.13.8000 e 0018242-28.2022.6.13.8000, respectivamente.</p>	<p>sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.</p> <p>Espera-se com a implementação das recomendações que as informações da gestão do TRE-MG sejam fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.</p>
<p>VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</p> <p>O volume de recursos auditados atingiu R\$336.429.914,69 na perspectiva patrimonial; R\$809.269.211,10</p>	<p>QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS</p> <p>Para garantir a implementação das ações, a CAU realizará monitoramento das determinações da Presidência que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.</p>

<p>na perspectiva das variações patrimoniais do exercício e R\$43.539.779,92 relativamente aos valores pagos com a ação pleitos eleitorais para fazer frente às despesas de custeios.</p>	
---	--

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. INTRODUÇÃO	8
2.1. Visão geral do objeto	8
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	10
2.3. Não escopo	11
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	11
2.5. Volume de recursos auditados	15
2.6. Benefícios da auditoria.....	20
3. ACHADOS DA AUDITORIA	20
3.1. Distorções de valores.....	21
3.2. Distorções de classificação/apresentação	31
3.3. Desvios de Conformidade	33
4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO.....	35
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	51
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	51
7. CONCLUSÕES.....	52
7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	53
7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis	54
7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	55
7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	55
7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades	55
7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	56
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	56
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	61
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISES/CONCLUSÃO DA EQUIPE	71
APÊNDICE C – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020/2021 ...	91

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa nº 84/2020, complementada pela Decisão Normativa nº 198/2022, editadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/92.
2. A presente auditoria foi realizada em atendimento aos normativos supramencionados, e tratou da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022 prestadas pelos responsáveis do TRE-MG.
3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o certificado de auditoria e o presente relatório de auditoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e comporão também a prestação de contas anual dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o capítulo 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o capítulo 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de

encaminhamento da auditoria; o capítulo 4 elenca as deficiências de controle interno detectadas; o capítulo 5 trata do monitoramento de determinações e recomendações; o capítulo 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o capítulo 7 expressa as conclusões da auditoria; o capítulo 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da auditoria após a avaliação dos comentários dos gestores pela equipe da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B aborda os comentários dos gestores e as análises da equipe e o Apêndice C trata do monitoramento das recomendações da auditoria financeira dos exercícios de 2020 e 2021.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, com vistas a subsidiar a prestação de contas do Órgão perante o TCU. Os termos do trabalho foram comunicados à Presidência, mediante documento nº [3361243](#) – Memorando nº 034/2022 – CAU, do presente processo. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP e da Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE desta Coordenadoria.

2.1. Visão geral do objeto

7. O TRE-MG é um órgão do Poder Judiciário Federal que tem por finalidade assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, essencialmente os de votar e ser votado, consoante competência atribuída pela alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.
8. Com sede administrativa em Belo Horizonte, a Justiça Eleitoral Mineira possui sua circunscrição dividida em 304 zonas eleitorais, sendo 18 na capital.

9. Dentre suas atribuições, destacam-se: planejamento e coordenação do processo eleitoral em âmbito estadual e municipal; julgamento de recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como os processos originários e administrativos do próprio Tribunal; registro de candidatos aos cargos de Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal, assim como a análise das contas por eles prestadas ao fim das campanhas; análise das prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos; gerenciamento do cadastro de eleitores mineiros.

10. Para dar cumprimento a sua missão institucional, o TRE-MG utilizou no exercício de 2022 os seguintes programas e ações orçamentárias:

Tabela 1 – Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Atividades			
Ação	Descrição da ação	Dotação Líquida	%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Minas Gerais	69.711.262,51	11,14
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – Nacional	260.839,00	0,04
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Distrito Federal	5.570,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Maranhão	6.225,00	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Norte	6.225,00	0,01
20TP	Ativos Cíveis da União – No Estado de Minas Gerais	419.797.713,00	67,08
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	27.788.969,00	4,44
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	23.205.824,00	3,71
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – No Estado de Minas Gerais	14.000,00	0,01
219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União – No Estado de Minas Gerais	318.200,00	0,05

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Atividades			
Ação	Descrição da ação	Dotação Líquida	%
4269	Pleitos Eleitorais	84.656.175,00	13,50
Subtotal	Atividades	625.771.002,80	100,00
Operações Especiais			
Ação	Descrição da ação	Dotação Líquida	%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União – No Estado de Minas Gerais	121.344.224,00	60,58
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – No Estado de Minas Gerais	78.953.864,00	39,42
Subtotal	Operações Especiais	200.298.088,00	100,00
Total		826.069.090,80	

Fonte: Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009, disponível em https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/copy2_of_gestao-orcamentaria-e-financeira Acesso em 29 mar 2023 e consulta Tesouro Gerencial efetuada em 30 mar 2023.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis

e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

14. Não integraram o escopo da auditoria: (a) verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa; (b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; (c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção significativa nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Buscou-se obter entendimento do controle interno, quando possível, junto às áreas envolvidas nos processos de trabalho avaliados, bem como na experiência da auditoria em trabalhos similares anteriores, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails e memorandos encaminhados via SEI), e o uso de técnicas assistidas por computador para seleção de amostragem estatística e não estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções preliminares detectadas durante a auditoria – período de janeiro a outubro de 2022, foram comunicadas às Secretarias do TRE-MG, responsáveis pelos procedimentos sob avaliação no presente SEI,

documento nº [3610084](#), encaminhado à Presidência e posteriormente à Diretoria-Geral para providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

20. Findo o exercício de 2022, a auditoria encaminhou o Relatório Preliminar de Achados, comunicando às Secretarias as ocorrências já comunicadas na fase preliminar e/ou em exercícios anteriores e não corrigidas, acrescidas de novas evidências coletadas, bem assim de novas situações detectadas, na fase complementar de exame, que compreendeu o período de novembro a dezembro/2022, conforme SEI nºs [0015982-75.2022.6.13.8000](#), [0015987-97.2022.6.13.8000](#), [0015979-23.2022.6.13.8000](#), e [0016364-68.2022.6.13.8000](#), encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (documento nº [3361243](#)) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 – EGA), documento nº [3995537](#). Conforme exigido pelas normas de auditoria – Norma 1210 do IIA – a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, todavia requer capacitação visando à reciclagem e ao aperfeiçoamento nos aspectos que envolvem a auditoria financeira, visto que as avaliações nesta área são ainda incipientes no âmbito do setor público. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1 – FORMAÇÃO DE OPINIÃO, documentos nºs [3997339](#) e [4004790](#)).

22. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio de representação formal constante do presente SEI, documento nº [3994338](#).

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
24. Dentre as limitações de auditoria, destacam-se: (a) ausência/pouco conhecimento de alguns servidores acerca dos aspectos que envolvem a auditoria financeira; (b) procedimentos que demandaram consultas externas, informações e outros parâmetros atinentes a consultas de bens imóveis a exemplo dos dados para cálculo de depreciação, indicadores relativos à planta de valores genérica, relacionados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET. Cita-se como dificultador durante a auditoria, o acesso a processos classificados como restrito no SEI, situação que retardou a análise de procedimentos, estendendo a etapa de execução dos trabalhos.
25. O [Ofício-Circular nº 1/2020](#)–SEGECEX/TCU, de 7 de outubro de 2020, no item 2 da Fase do Relatório, recomenda a elaboração de plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2022 e seguintes com assecuração razoável, mitigando, ao longo dos anos vindouros, a lacuna de capacidades diagnosticada.
26. Assim sendo, esta Coordenadoria de Auditoria Interna, visando planejar a capacitação de seus servidores, fez constar, no Plano Anual de Capacitação – PAC do TRE-MG de 2022, dentre outros eventos, o curso Auditoria Financeira – SEI nº [0006176-16.2022.6.13.8000](#), ação de treinamento nas áreas de auditoria contábil, orçamentária e financeira.

2.5. Volume de recursos auditados

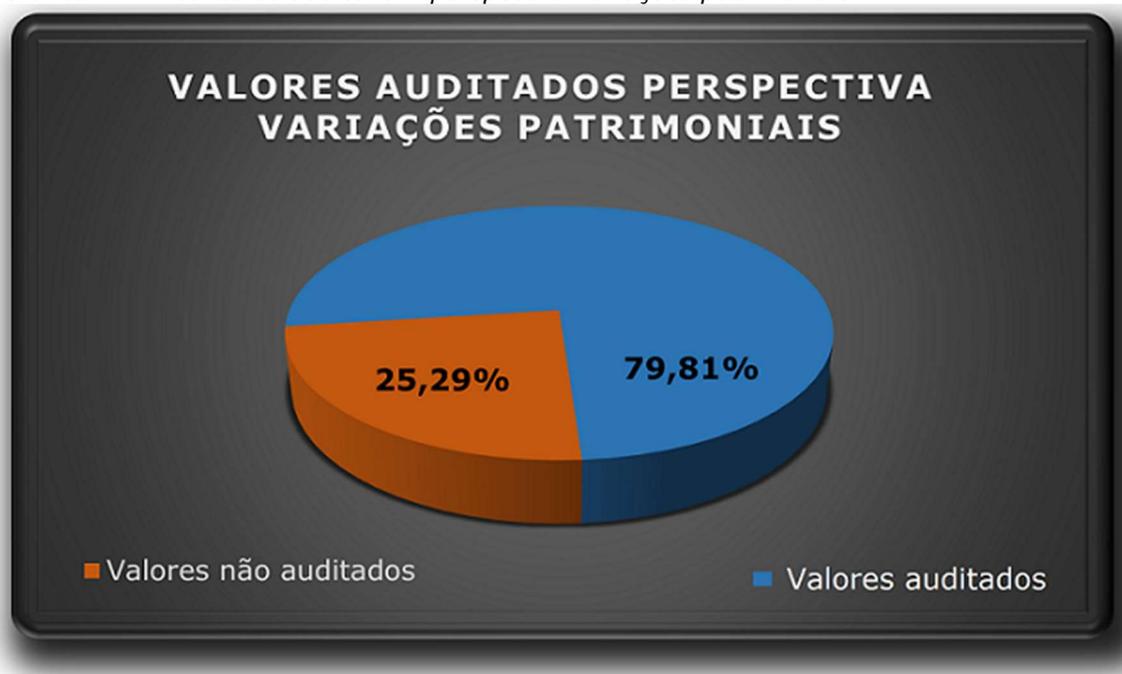
27. O volume de recursos auditados atingiu R\$336.429.914,69 na perspectiva patrimonial e R\$809.269.211,10 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.
28. O gráfico 1 ilustra o alcance da auditoria das contas patrimoniais atingindo 79,91% do ativo e passivo total, e o gráfico 2 apresenta o alcance da auditoria das variações patrimoniais¹, representando 79,81% das variações patrimoniais diminutivas.

Gráfico 1 – Alcance da auditoria – perspectiva patrimonial



Fonte: Balancete em 31/12/2022: contas das Classes 1 e 2

Gráfico 2 – Alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais



Fonte: Balancete em 31/12/2022: contas das Classes 3 e 4

29. Os procedimentos de auditoria concentraram-se nas contas de maior relevância e, em alguns casos, contas de relevância qualitativa, tendo como referencial o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade – documento nº [3995542](#).
30. Na tabela 2, encontram-se relacionadas as contas objeto de exame selecionadas no balancete de dezembro de 2022 e respectivos saldos.

Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor em 31/12/2022
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	23.131,03
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	979.519,55
1.2.3.1.1.01.03	Equipamentos/Utensílios Médicos, Odontológicos e Hospitalares	159.714,82
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	173.194.365,43
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10.386.006,56
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	3.067.267,84
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	35.457.487,93
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	34.363,04
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	4.022.065,00
1.2.3.2.1.01.23	Lojas	548.256,87
1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90
1.2.3.2.1.02.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	6.361.045,00
1.2.3.2.1.06.05	Estudos e Projetos	10.810,21
1.2.3.2.1.07.00	Instalações	130.633,60
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	65.548.829,22
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	390.036,95
1.2.4.1.1.01.01	Softwares	473.369,92
1.2.4.1.1.01.02	Softwares	10.067.530,49
1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada – Contas 124	257.225,78
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	24.865.255,55
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	124.608.994,14
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	244.421.264,65
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	38.294.405,29
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	28.016.347,77
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	78.269.397,07
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	18.647.218,35
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	73.404.753,11
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	22.476.353,27
3.3.2.2.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	19.315.236,28
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	29.258.589,21
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	34.903.563,40
3.3.2.3.1.03.00	Serviços de Comunicação, Gráfico e Áudio Visual	5.965.879,70
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	104.055,26
4.6.3.9.2.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	91.583.153,60
	Total auditado	1.145.699.125,79

Fonte: Siafi – saldos das contas no balancete em dezembro/2022

31. O gráfico abaixo evidencia a representatividade dos ciclos contábeis analisados, por amostragem, em relação aos recursos não auditados.

Gráfico 3 – Representatividade dos ciclos contábeis auditados



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

32. No que tange à avaliação das contratações relacionadas à ação orçamentária pleitos eleitorais foi adotado o critério da materialidade para seleção das contratações a serem auditadas, considerando-se a relevância quantitativa das contratações. Após, foram segregadas as contratações aplicando a Curva ABC. O volume de recursos auditados neste ciclo foi de R\$43.539.779,92, não compondo esse valor as despesas de pessoal, que não foram objeto de avaliação neste ciclo. O valor empenhado para fazer frente às despesas de custeio no exercício foi de R\$49.228.314,98.

33. O gráfico abaixo evidencia a representatividade desse ciclo comparativamente ao total de recursos empenhados nas despesas de custeio com a ação orçamentária pleitos eleitorais.

Gráfico 4 – Representatividade dos valores auditados das despesas de custeio com a ação orçamentária Pleitos Eleitorais



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

34. Cumpre informar que o ciclo em comento não foi selecionado a partir das contas significativas, visto que as contratações de pleitos envolvem uma gama variada de contas e grupos de contas, que na prática não seriam auditados em toda sua extensão, e sim apenas pela correspondência com o recurso orçamentário específico para as Eleições 2022. Todavia, no citado ciclo estavam compreendidas as contas 3.3.2.2.1.02.00, 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00, que possuíam relevância significativa no período avaliado.

2.6. Benefícios da auditoria

35. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação financeira e não financeira fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados, que impactem, de forma significativa ou não, as demonstrações contábeis do exercício sob análise; possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho quando da ciência dos desvios detectados; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

36. No presente trabalho foram apurados achados de auditoria que constituem deficiências significativas em relação às demonstrações contábeis (distorções de valores, apresentação e classificação). Encontram-se relatados também apontamentos classificados como não significativos em relação à conformidade dos atos de gestão e a deficiências de controles internos, conforme Relatório preliminar de achados.
37. As considerações apresentadas pelas áreas auditadas para os achados constam do Apêndice B, ocasião em que a análise e as conclusões da equipe de auditoria serão discutidas. As recomendações finais seguem consolidadas no Capítulo 8.

3.1. Distorções de valores

38. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as seguintes distorções de valores relevantes que afetam as demonstrações contábeis.

39. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-01 – R\$37.027.051,90 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público – MCASP – 9ª edição, item 11.3.2. e 11.4. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais²;
- Lei nº 9.636/1998³;
- Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014⁴;
- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017, item 45⁵;
- Orientação SOF/TSE nº [17/2022](#), de 11 de outubro de 2022⁶;
- Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 5.3.2⁷;
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável⁸.

Evidências:

Não obstante o instituto da reavaliação na Administração Pública ser relativamente recente, verificou-se que os bens imóveis contabilizados, pertencentes ao TRE-MG, em geral, não vêm sendo reavaliados ou mesmo atualizados, conforme preceitua a Portaria Conjunta supracitada, havendo uma potencial divergência entre os valores existentes no balanço do TRE-

MG, conforme verifica-se nos valores estimados no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº [3945119](#).

Nos contas correntes que identificam os imóveis não foram constatadas atualizações e reavaliações registradas nos sistemas SPIUnet e SIAFI.

Em consulta ao sistema SPIUnet, verifica-se que os imóveis foram contabilizados pelo custo histórico com o registro de poucas atualizações, distanciando-se do valor justo, determinado com base no mercado, visto a sinalização por meio de índices inflacionários e valorização imobiliária ocorrida nas duas últimas décadas, gerando impactos na valorização dos bens imóveis de toda a Administração Pública. Na tabela a seguir, apresentam-se os imóveis nesta situação.

Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total (R\$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4067 00006.500-8	Casa residencial situada na Rua Montes Claros, 268, Araçuaí, MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	378.589,18	05/02/2015	05/02/2017
4123 00048.500-1	Edifício situado na av. Prudente de Moraes 320, BH, MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	11.528.121,35	12/03/2018	12/03/2020
4123 00103.500-0	Loja situada na avenida Cristiano Machado, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	122.031,87	11/09/2003	11/09/2005
4123 00127.500-0	Rua Padre Pedro Pinto 5020, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	884.591,62	11/09/2003	11/09/2005
4123 00170.500-5	Loja situada na rua Alcindo Vieira, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	426.225,00	06/11/2006	06/11/2008
4123 00180.500-0	Av Afonso Pena 867 20º andar, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	694.796,93	23/05/2013	23/05/2015
4123 00335.500-1	Rua Bernardo Mascarenhas 317, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	333.862,47	23/09/2004	23/09/2006

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total (R\$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4123 00341.500-4	Av Prudente de Moraes 100, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	9.126.875,96	10/11/2005	10/11/2007
4123 00405.500-1	Av do Contorno 7038, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	10.302.698,50	02/09/2010	02/09/2012
4159 00002.500-1	Rua Antônio Carlos Carvalho 72, Bom Sucesso MG	1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90	21/03/2011	21/03/2013
4163 00008.500-2	Rua Professor Emil Prieds s/n, Bonfinópolis de Minas MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	149.800,02	26/11/2013	26/11/2015
4371 00007.500-0	Rodovia BR 040 Km 2,5, Contagem MG	1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/ Galpões	4.022.065,00	06/10/2003	06/10/2005
4485 00002.500-0	Rua Dr. José Cangussu, 148, Espinosa MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	245.417,62	03/10/2018	03/10/2020
4775 00002.500-1	Rua Vigário Parreiras, 1090, Luz MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	101.956,62	26/09/2013	26/09/2015
4789 00001.500-6	Av JK 454, Manhumirim MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	445.179,74	14/10/2004	14/10/2006
4865 00016.500-7	Rua João Souto 670, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	614.704,50	21/01/2016	21/01/2018
4865 00053.500-9	Rua João Souto 764, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	238.000,00	18/10/2004	18/10/2006
4899 00002.500-5	Rua Jerônimo Carneiro 584, Nova Ponte MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	525.012,97	16/12/2014	16/12/2016
4939 00074.500-0	Rua Bento Pereira Mundin 94, Paracatu MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	971.285,80	11/05/2020	11/05/2022
4995 00002.500-9	Av. Gercino Coutinho 171, Perdizes MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	260.232,89	14/11/2013	14/11/2015
5041 00068.500-8	Av Francisco Vieira Martins 400, Ponte Nova	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	1.074.236,87	31/10/2017	31/10/2019
5055 00036.500-3	Rua Job Ferreira Macedo 45, Prata MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	174.575,31	12/11/2012	12/11/2014
5055 00044.500-7	Rua Job Ferreira Macedo s/n, Prata MG	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos / Glebas	34.363,04	14/07/2020	14/07/2022
5137 00005.500-2	Rua Silva Jardim 4, Sacramento MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	116.940,00	26/07/2012	26/07/2014
5293 00022.500-2	Av Doutor Delfim Moreira 1146, São	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais/ Comerciais	357.877,42	14/04/2008	11/04/2010

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total (R\$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
	Sebastião do Paraíso MG					
Subtotal				43.582.440,58		

Fonte: Dados do SPIUnet solicitados à SEGEP

Nota:

Para fins gerenciais e para ilustrar a materialidade e relevância do tema, assim como uma estimativa potencial de valores envolvidos de possível distorção no Balanço Patrimonial, elaborou-se uma estimativa, Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº [3945119](#), adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. IV do art. 2º da [Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014](#)⁹. Cumpre enfatizar que o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nos casos das reavaliações/avaliações dos imóveis da União devem ser seguidas as orientações elencadas na [Instrução Normativa SPU nº 05/2018](#), indicando nas avaliações, inclusive, a metodologia adotada.

O presente achado já constou no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, processo SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documento nº [2732570](#).

Sobre o achado em comento, a CCF/SOF manifestou-se nos documentos nºs [3422349](#), [3442842](#) e [3774441](#); a SEGEP/CCP/SGA nos documentos nºs [2239002](#), [2565617](#), [3112645](#), [3340531](#), [3677753](#) e [3786125](#); e a SGS expõe suas considerações nos documentos nºs [3217751](#), [3864884](#) e [3870846](#). Convém mencionar ainda a ata da reunião realizada entre as três Secretarias em 20/1/2023, a fim de tratar de ações adotadas para atendimento às recomendações da auditoria sobre os procedimentos de avaliação dos bens imóveis do TRE-MG, constante no documento nº [3773795](#).

Em que pesem as alegações apresentadas, não houve o atendimento pleno da situação detectada.

Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, por se tratar de mudança de política contábil, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação, atualização e gestão dos bens imóveis;
- falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de imóveis;
- responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante à atualização ou à reavaliação aos imóveis do TRE-MG;
- potencial ausência de orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça atinente às regras de reavaliação / atualização dos imóveis.

Consequências:

- Risco de o valor econômico dos bens que compõem o ciclo contábil não espelhar o real valor do patrimônio do TRE-MG;
- potencial distorção relevante nas demonstrações contábeis visto que alguns imóveis não são atualizados ou reavaliados há anos.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de:

1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso;
2. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento;
3. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis;
4. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE;
5. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário;
6. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações.

Achado A-02 – R\$20.438.129,71 – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

Critérios:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, item 5.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado¹⁰;
- Norma Brasileira de Contabilidade CFC nº 7/2017, item 49¹¹;
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1b e 4.2¹²;

- [E-mail COFIC/SOF-TSE de 13/1/2023¹³](#).

Evidências:

O presente achado constitui-se em situação já detectada quando da avaliação das contas de 2021, e constou no Relatório Anual de Contas daquele exercício, conforme subitem 3.1 do item 8 – Propostas de Encaminhamento, SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#) – documento nº [2732570](#), sendo sugerido o levantamento de informações junto à Justiça Eleitoral, que possibilitasse concluir sobre a viabilidade de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação.

Cumprir informar que na auditoria financeira do exercício de 2021 foi calculada em 60,40% a defasagem dos bens em relação ao valor de mercado, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no intervalo de 2014 a 2021 – SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#) – documento nº [2732570](#).

Após o período de um ano, a atualização do percentual da defasagem dos bens em relação ao valor de mercado passou para o índice de 69,68% no intervalo de 2014 a 2022, conforme o mesmo índice.

Foi emitida pelo TSE orientação no sentido de que os Tribunais Regionais Eleitorais adotem o Modelo de Reavaliação de Ativos, tanto para os Bens Móveis, quanto para os Bens Imóveis, conforme SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#), documento nº [3774438](#).

Nesse sentido, diante do fato de que a mensuração de ativos pelo Método da Reavaliação ainda não foi implementada, sugere-se às áreas envolvidas a efetivação do procedimento de reavaliação como método de mensuração dos bens móveis do TRE-MG, consoante a orientação emitida pelo TSE.

Causas:

- Deficiência de controles internos dos setores;
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação dos bens móveis;
- falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de bens móveis.

Consequências:

- Saldos distorcidos nas contas individuais do Ativo Imobilizado, Depreciação Acumulada do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
- execução da depreciação prejudicada devido à falta de atualização dos valores dos bens móveis;
- risco potencial de depreciação a maior ou a menor dos bens.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO estabeleçam a efetivação do Método de Reavaliação na mensuração dos bens móveis do Tribunal.

Achado A-03 – (valor não especificado) – Existência de softwares desenvolvidos internamente que não se encontram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG

Critérios:

- [MCASP 9ª Edição](#), item 12 da parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- Orientação SOF/TSE nº [15/2022](#)¹⁴;
- Macrofunção SIAFI 020345 – Ativos Intangíveis¹⁵;
- Práticas de gerenciamento de ativos BAI09.01 e BAI09.03 da estrutura Cobit5.

Evidências:

- Balancete contábil da rubrica '1.2.4.1.0.00.00' – Softwares – relativo ao mês de dezembro/2022;
- relatório do inventário de bens do sistema ASI com posição na data de referência 28/2/2021 (elaborado pela SAOPE);
- planilha com a relação de sistemas desenvolvidos (documento nº [3518980](#)) e informação de sistemas em desenvolvimento (item 4.1.2 do documento nº [3518984](#));
- informações prestadas pela Setorial Contábil em resposta a questionário de auditoria (elaborado pela SAOPE).

As unidades administrativas já se encontram cientificadas dos reflexos do achado nas demonstrações contábeis pelo Relatório de auditoria (documento nº [1727516](#)), pelo Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (TSE) (documento nº [3123445](#)) e os relatórios preliminares (documentos nºs [3610084](#) e [3945123](#)).

Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

Causas:

- Lacuna em políticas contábil e de gestão de ativos;
- fluxo insuficiente de informações entre as unidades do TRE-MG;
- ausência de integração entre os sistemas administrativos do Tribunal e o sistema contábil SIAFI.

Consequências:

- Ausência de alinhamento entre os processos de gestão de ativos e de reporte contábil-financeiro, contribuindo negativamente com a transparência do gasto público e gerando potenciais prejuízos aos usuários das informações econômico-financeiras do Tribunal;
- maior dificuldade em avaliar a conveniência de atos de gestão do patrimônio da Entidade, devido à ausência de individualização e mensuração dos recursos econômicos empregados no desenvolvimento interno de ativos de TIC.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

As recomendações para o presente achado correspondem às já emitidas pela SAOPE, no Relatório de Auditoria, documento nº [1727516](#), visto que referidas medidas saneadoras são ratificadas pela SAURE.

3.2. Distorções de classificação/apresentação

40. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foi apurada a seguinte distorção de classificação/apresentação relevante que envolve a adequada divulgação das demonstrações contábeis:

Achado A-04 – R\$9.112.797,31 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

Critérios:

- Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público – MCASP 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, p. 236¹⁶;
- Orientação SOF/TSE nº [17/2022](#), de 11 de outubro de 2022, item 3.5. "1"¹⁷;
- boas práticas identificadas nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal Superior do Trabalho – TST, de 2020, e Tribunal Superior Eleitoral, de 2021, que efetuaram a publicação dos valores por meio de notas explicativas às Demonstrações Contábeis¹⁸.

Evidências:

- Contabilizações na conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos / Glebas de apenas um imóvel;
- valores segregados constantes no sistema SPIUnet;
- saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
- em pesquisa realizada em amostra de Demonstrações Contábeis de Tribunais, não foi localizada essa separação nas contas contábeis;
- no documento nº [2309682](#), a Coordenadoria Contábil e Financeira – CCF esclarece o impacto da reclassificação dos bens imóveis entre os Regionais e o TSE;
- nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no [Portal TRE-MG](#) já consta a separação.

Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- falhas de comunicação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
- contabilização do procedimento por meio do SIAFI para o atendimento ao MCASP em andamento ou não concluído (potencial);
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à gestão dos bens imóveis no âmbito do TRE-MG;
- recente conhecimento das normas correlatas ao ciclo contábil;
- insuficiência de orientações normativas dos Órgãos Governamentais Superiores atinente às regras de gestão dos imóveis.

Consequências:

- Incompletude do registro dos bens imóveis que compõem o patrimônio do TRE-MG, comprometendo a divulgação das demonstrações contábeis, em razão de não atendimento à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal.

3.3. Desvios de Conformidade

41. NÃO foram detectados desvios de conformidade relevantes nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

42. A ocorrência abaixo caracterizou desvio de conformidade e distorção não relevante, com reflexo nas demonstrações contábeis, mas não foi considerada para fins de acumulação das distorções e, conseqüentemente, na modificação da opinião da auditoria das contas, sendo submetida para ciência, manifestação, acompanhamento e providências necessárias pelas áreas.

Achado A-05 – Imóvel em regularização no SPIUnet

Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público – MCASP 9ª edição, item 5.5. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais¹⁹;
- Portaria STN/SPU nº 03/2014, art. 3º²⁰;
- Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações, item 7.3²¹.

Evidências:

- Registro no SIAFI efetuado em conta de natureza transitória, tendo como característica a contabilização temporária do bem imóvel até a regularização da documentação para registro no SPIUnet. Assim, referido registro apresenta-se prolongado sem detalhamento da pendência no registro junto à SPU;
- saldo da conta corrente vinculada à conta contábil de natureza transitória conta 1.2.3.2.1.02.01 – Imóveis Residenciais / Comerciais que compõem o ciclo bens imóveis²⁴;
- as notas de empenho 2010NE003908 e 2014NE002472 evidenciam os valores e as datas relacionados com o imóvel.

Cumprе esclarecer que o presente achado já constou no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documento nº [2732570](#). Situação verificada no imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG.

No documento nº [3612141](#), a CCO/SGA esclarecem que consultaram a SPU e informam que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Explicitaram ainda que a Advocacia Geral da União está acompanhando o processo de desapropriação e noticiará à SPU tão logo emitida a carta de sentença, para fins de integração do imóvel no SPIUnet.

Diante do exposto, constatou-se que o atendimento da recomendação exige tempo para o seu atendimento, dependendo inclusive da atuação de outras entidades públicas, permanecendo a situação detectada.

Causas:

- Morosidade no procedimento de cadastro / regularização dos imóveis junto à Secretaria de Patrimônio da União (potencial);
- responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

- falha de comunicação entre a SPU e Tribunal visando a identificação de eventuais pendências para que a regularização do imóvel seja efetivada;
- responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante aos imóveis do TRE-MG.

Consequências:

- Impacto no resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão, devido à ausência de contabilização da depreciação, ensejada pela pendência citada;
- saldo alongado em conta contábil de natureza temporária em detrimento da contabilização em conta definitiva.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA para que acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet.

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

43. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos do item 6 da NBC TA 265 como *“a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança”*. A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a) da norma retromencionada.

44. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras deficiências de controle interno que NÃO constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-06 – R\$56.491,58 – Utilização de custo mensal diverso do pactuado acarretando erro no valor do pagamento de serviços de conservação e limpeza do contrato nº 52/2020

Critérios:

- Contrato nº 52/2020 – documento nº [0758724](#);
- 2º Termo de Apostilamento – documento nº [1887599](#);
- 6º Termo Aditivo – documento nº [3125059](#);
- 7º Termo Aditivo – documento nº [3651192](#);
- 3º Termo de Apostilamento – documento nº [3597502](#).

Evidências:

Na avaliação dos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para análise do risco pagamento, conta 332310200, e risco Pleitos Eleitorais, verificou-se no [Contrato nº 52/2020](#), firmado com a empresa Getservi – Gestão e Terceirização de mão-de-obra, que o valor do custo mensal unitário utilizado para cálculo do pagamento à contratada não corresponde ao pactuado para os funcionários que possuem adicional de insalubridade.

Essa situação foi detectada quando da comparação entre os valores dos custos mensais constantes nas planilhas de faturamento elaboradas pela SETER com os das planilhas de repactuação/reajuste. Essas diferenças foram detectadas, inicialmente, quando da avaliação dos pagamentos referentes aos meses de maio a dezembro. Ressalte-se que a ocorrência também foi verificada nos meses de janeiro a abril de 2022, período não contemplado na análise.

A divergência de faturamento foi percebida pela SECON por meio de controle do setor atinente à conformidade de registro de gestão, o que foi reportado à SETER no documento nº [3485537](#). As ocorrências foram sanadas conforme documento nº [3627469](#). Destaca-se que para o cálculo da diferença utilizou-se o custo mensal atualizado conforme o 3º TAP e 7º TA, sendo verificado o pagamento da diferença – documentos nºs [3627469](#), [3676078](#) e [3679118](#), respectivamente.

Também, observou-se que, na planilha de custo referente ao 6º Termo Aditivo – TA – documento nº [3125059](#), os valores do custo mensal descrito para os cargos não eram condizentes com os valores vigentes (2º TAP, documento nº [1887599](#)) apresentando-se menores, o que denota possível erro no cálculo do aditivo em comento. Não foi possível identificar a origem desses valores, razão pela qual sugere-se sua revisão, se for o caso.

Apesar de os valores serem diversos, constata-se que o 6º TA não foi utilizado como base para cálculo do faturamento mensal nos meses que se seguiram a sua formalização. Porém, se fosse utilizado, teria acarretado valores indevidos para pagamento à contratada.

A atuação da SECON permitiu a correção de diferença não detectada pela SETER, sem, contudo, ter tratado a causa do evento, que consiste na falha de controle interno quanto à utilização da planilha de custos vigentes.

Não obstante a regularização retromencionada, novas ocorrências foram verificadas nos pagamentos relativos aos meses de novembro e dezembro 2022, para os quais não foram observados os valores pactuados no 3º TAP e/ou 7º TA. Além disso, as planilhas de faturamento elaboradas pela SETER no período, permaneceram com divergência nos valores dos custos mensais para funcionários que faziam jus ao adicional de insalubridade.

Assim, apurou-se uma diferença no pagamento mensal de R\$28.245,79, perfazendo o total de R\$56.491,58 pagos a menor nos meses sobreditos, em relação aos 3º TAP e 7º TA. Não se vislumbrou nos autos a detecção

dessa diferença pelas áreas (SETER e/ou SECON), até o final desta avaliação (28/2/2023).

Ressalta-se que não houve tempo hábil para verificar possíveis diferenças no pagamento de horas extras no período analisado, visto que a quitação foi efetuada em jan/2023. E, considerando que a base de cálculo utilizada para o pagamento mensal apresentou falhas em relação aos custos mensais vigentes, sugere-se a revisão dos valores referentes aos serviços extraordinários.

As divergências detectadas estão demonstradas na tabela abaixo:

Tabela 4 – Divergências detectadas pela equipe de auditoria pendentes de regularização pela SETER

Nota de Sistema NS avaliada	Data da NS	Valor mensal na planilha de faturamento (BH e Contagem, excluindo-se os equipamentos) *	Valor mensal contratado (BH e Contagem, excluindo-se os equipamentos) **	Aditivo contratual de referência vigente no período	Situação	Mês de prestação dos serviços
2022NS015268	23/12/2022	271.721,97, doc. 3558412	299.967,76	3º TAP, doc. 359750	Pendente de regularização	Novembro/22
2022NS015571	29/12/2022	271.721,97, doc. 3742687	299.967,76	3º TAP, doc. 359750	Pendente de regularização	Dezembro/22

Fonte: processos SEI correspondentes aos respectivos contratos (execução contratual e repactuação)

Notas:

*Valores constantes nas planilhas de faturamento juntadas mensalmente no Processo SEI nº [0006420-47.2019.6.13.8000](#).

**Valores constantes nas planilhas de repactuação vigentes nos meses em análise.

Causas:

- Acompanhamento da execução contratual demandando aperfeiçoamento quanto aos procedimentos atinentes ao pagamento da despesa, especificamente em relação à estrita observância à planilha de custos vigente.

Consequências:

- Pagamento de valores incorretos à contratada, ainda que posteriormente corrigidos;
- risco de anulação equivocada de saldo de empenho e/ou necessidade de reforço deste;
- retrabalho para a regularização de diferenças;
- possibilidade de ocorrerem cálculos distorcidos para pagamento de eventuais horas extras.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra – SETER:

1. Adéque a sua rotina de controles referente à revisão do faturamento mensal para fins de pagamento, a fim de cotejar adequadamente os custos mensais com os valores vigentes;
2. proceda aos ajustes dos valores pagos a menor nos meses de novembro e dezembro/2022;
3. revise os dados das planilhas de faturamento referentes à prestação de serviços a partir de janeiro/2023, visto a possibilidade de recorrência da situação detectada, bem como os pagamentos de serviços extraordinários prestados no exercício de 2022.

Achado A-07 – Deficiências de controle interno relativas à Conta Vinculada, assim definidas:**A – R\$ 87,89 aproximadamente – Aplicação de percentuais de retenções em desacordo com RAT indicado na GFIP (1, 2, 3) ou sem observância ao enquadramento da empresa ao Simples Nacional****Critérios:**

- Decreto nº 3.048/1999, art. 202, *caput* e incisos I, II e III e §§ 5º, 6º e 13²²;
- Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13 – art. 4º e 10²³;
- Tabela de percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas – Cláusula Oitava, parágrafo 4º do Contrato nº [089/2021](#).

Evidências:

Na avaliação do risco retenção, que compõe o ciclo gestão de serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2022, identificou-se falha nos controles adotados na gestão da conta vinculada, no que tange ao percentual adotado para retenção.

Em algumas situações aplicou-se percentuais indevidos nas retenções efetuadas para depósito na conta vinculada, visto a não observância do RAT indicado na GFIP ou do enquadramento da empresa como optante do SIMPLES NACIONAL.

A situação em tela foi objeto de comunicação às áreas responsáveis por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – processo nº

[0015010-08.2022.6.13.8000](#). Nesse sentido foram apresentados os esclarecimentos e as informações sobre medidas que estão sendo tomadas pelo setor visando a regularização da ocorrência por meio do documento nº [3731093](#).

Não obstante os esclarecimentos prestados, bem como a informação sobre ajuste futuro – documento nº [3731093](#), a ocorrência não foi afastada/regularizada em sua completude. Dessa forma, a situação encontrada e ainda pendente de correção consta da tabela a seguir.

Tabela 5 – Contrato com percentual de RAT indevido

Contrato nº	Empresa	Situação Verificada	Valor
089/2021	VICOSERV SERVICOS ESPECIAIS EIRELI	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3	R\$ 87,89

Fontes: Planilhas de acompanhamento de Conta Vinculada disponibilizadas pela SETER no [OneDrive](#) (cópia efetuada em 10/10/2022) e processos SEI correspondentes aos respectivos contratos (execução contratual e repactuação).

Nota: O contrato nº 054/2021, constante no Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções, foi excluído da tabela acima, visto seu encerramento em 1/2/2022, com o consequente resgate das verbas.

B – R\$ 110,10 aproximadamente – Retenção sobre diferença de repactuação retroagida a período não abrangido pela convenção coletiva de trabalho – CCT

Critérios:

- Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13 – art.10²⁴;

- Instrução Normativa TRE-MG nº 05/2014, art. 7º²⁵;
- Contrato nº 017/2020.

Evidências:

Na avaliação efetuada, verificou-se retenção efetuada sobre a diferença de repactuação para período não abrangido pela CCT.

A ocorrência (Contrato nº 089/2021) foi reportada à área responsável por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 3610084 do SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, tendo sido apresentada justificativa – documento nº 3731093, no qual a SETER informa se tratar de fato isolado e que o fato foi repassado aos fiscais administrativos de forma a ficarem alertas quando da repactuação dos contratos. A regularização da ocorrência detectada no Contrato nº 89/2021 ocorreu em dezembro/2022 conforme se observa na Planilha da Conta Vinculada.

Na análise complementar detectou-se nova situação no Contrato nº 017/2020, na qual se verificou que no cálculo da diferença da repactuação referente à CCT – documento nº 3305841, considerou-se o período de 10 (dez) meses quando o correto seriam 9 (nove), ocasionando uma diferença a maior na retenção no valor de R\$110,10.

A nova situação está sendo reportada para fins de ciência e ajuste no presente exercício, visto que sua correção não mais ajustará a falha detectada em 2022.

Tabela 6– Pagamento retroativo de diferença de repactuação indevido

Contrato nº	Empresa	Situação Verificada	Valor
<u>017/2020</u>	ATENTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI DE MÃO DE OBRA – EIRELI	Ocorrência verificada no mês out/2022, cuja retenção da diferença de repactuação seria devida a partir de Jan/2022.	R\$ 110,10

Fontes: Planilhas de acompanhamento de Conta Vinculada disponibilizadas pela SETER no [OneDrive](#) (cópia efetuada em 10/10/2022) e processos SEI correspondentes aos respectivos contratos (execução contratual e repactuação).

Causas:

- Falha de controle interno quanto à atualização e revisão dos percentuais e dos salários utilizados nas planilhas de retenção da conta vinculada;
- acompanhamento de procedimentos relacionados à conta vinculada ensejando aperfeiçoamento.

Consequências:

- Retenção de valores incorretos na conta vinculada (a maior ou menor), visto a diferença nos percentuais de retenção aplicados e/ou utilização de base de cálculo majorada para cálculo das verbas a serem retidas;
- pagamento à contratada em valor maior ou menor;
- risco de prejuízo financeiro ao Tribunal no que tange à responsabilidade subsidiária, devido à retenção em valores a menor do que os correspondentes aos percentuais do RAT/Simples, no caso de eventuais demandas trabalhistas em que o TRE-MG seja instado a pagar valores aos funcionários terceirizados.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que Seção de Contratos e Terceirização de Mão de Obra – SETER:

1. proceda à retenção nos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP, atentando-se para eventuais alterações desse percentual ao longo da contratação;

2. revise os valores dos salários utilizados para fins de retenção de verbas trabalhistas, previdenciárias e multa de FGTS, evitando-se eventuais equívocos nos valores retidos;

3. efetue os ajustes, quando cabível e/ou altere os percentuais de retenção a partir da constatação de equívoco na adoção dos percentuais utilizados, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso;

4. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Achado A-08 – (valor não especificado) – Pagamento de despesas do exercício de 2022 utilizando-se de nota de empenho emitida para o exercício de 2021

Critérios:

- Lei nº 4.320/64 art. 35²⁶.

Evidências:

Do exame para avaliação do risco competência, verificou-se pagamentos de serviços solicitados e realizados no exercício de 2022 efetuados com a utilização de notas de empenhos emitidas para o exercício de 2021.

As ocorrências foram detectadas nas localidades de Piranga (OS – documento nº [2901843](#) e atestado SMAPI documento nº [2902745](#)); Raul

Soares, Alvinópolis e Oliveira (OS's – documentos nºs [3085346](#), [3085424](#) e [3085456](#), respectivamente, e atestado SMAPI documento nº [3085737](#)); Santo Antônio do Monte e Abaeté (OS's – documentos nºs [3086883](#) e [3086927](#), respectivamente, e atestado SMAPI documento nº [3087271](#)) e Itanhomi (OS – documento nº [3087459](#) e atestado SMAPI documento nº [3087854](#)). As notas de sistemas correspondentes aos pagamentos das notas fiscais de cada uma das cidades mencionadas são apresentadas na tabela 7.

No achado em comento, verificou-se que nas ordens de serviços – OS's já emitidas para algumas localidades no exercício de 2021 foram acrescentadas demandas cuja solicitação se deu em 2022, visto que a prestação de serviços ainda estava em andamento ou pendente de atendimento.

Ocorre, porém, que nos atestados emitidos pela SMAPI o fiscal indicou as notas de empenho do exercício de 2021 para quitação das notas fiscais de cada uma das localidades, sem, contudo, ter sido observado que, para alguns dos serviços constantes das ordens de serviços, o fato gerador da obrigação e sua execução se deram em 2022. Dessa forma, toda a prestação de serviço, inclusive as acrescentadas em 2022, foi quitada com notas de empenho emitidas para fazer frente aos serviços solicitados no exercício de 2021, sem que tenha havido observância à competência de cada solicitação.

As situações detectadas constaram do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções, para ciência das áreas, bem como para viabilizar possíveis ajustes e /ou esclarecimentos por parte dessas – documento nº [3610084](#). Nesse sentido, o achado foi encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa (e demais unidades requisitantes de serviços) para manifestação – documento nº [3610989](#).

No documento nº [3704154](#), a SCONT esclareceu que a ocorrência em comento se dirige aos fiscais requisitantes e/ou fiscais técnicos da contratação, a quem compete o acompanhamento da execução contratual em todas as suas fases, e que referida Seção exerce as funções de fiscal administrativo, cabendo-lhe providenciar o envio dos autos para pagamento, após regular atestação.

Prestados os esclarecimentos pela SCONT, tem-se que não houve o redirecionamento dos autos para manifestação das unidades requisitantes. Sobre isso, esclarece-se que no encaminhamento inicial efetuado, as demais áreas requisitantes não foram nominadas, o que pode ter limitado o envio para que se manifestassem. Dessa forma, considerando a data da resposta da SCONT – 12/1/2023, não houve tempo hábil para reenvio do achado aos demais setores requisitantes para correção antes do encerramento do exercício de 2022, razão pela qual não foi possível a regularização e/ou esclarecimento das situações detectadas no achado em comento.

Isso posto, o achado está sendo reportado no presente relatório para ciência das demais áreas envolvidas quanto às situações apuradas, visando observância e melhoria dos controles internos relacionados à liquidação da despesa, com especial atenção à indicação da nota de empenho correspondente a cada serviço prestado, haja vista que situação análoga ocorreu quando da avaliação das Contas do TRE-MG de 2021. Na ocasião, as ocorrências foram regularizadas.

Importante ressaltar que nas situações em que a ocorrência foi detectada, não foi possível proceder ao rateio dos valores para cada exercício a partir da planilha de medição, visto a limitação na identificação precisa da descrição dos serviços solicitados para rateio.

Tabela 7 – Despesas de 2022 pagas com nota de empenho dos exercícios de 2021

Nota de Sistema (NS) Avaliada	Data Emissão da NS	Valor da NS	Nota de empenho	Empresa
2022NS005 499	19/05/2022	39.272,62	2021NE000894	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
2022NS007359	6/7/2022	27.755,09	2021NE000894	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
2022NS007793	14/7/2022	7.111,38	2021NE000893	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
2022NS008073	21/7/2022	13.434,10	2021NE000895	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Fonte: Dados extraídos dos processos nºs [0005957-37.2021.6.13.8000](#), [0005958-22.2021.6.13.8000](#) e [0005959-07.2021.6.13.8000](#).

Nota:

* A linha 5 da tabela acima colacionada, originada do relatório preliminar de distorções, foi suprimida, pois não se trata de Nota de Sistema analisada na presente amostra, tendo sido incluída indevidamente.

Causas:

- Falha de controle interno quanto à indicação da nota de empenho correspondente ao período da efetiva prestação de serviços;
- acompanhamento da execução contratual demandando aperfeiçoamento dos procedimentos de ateste e proposição de pagamento da despesa no tocante à observância das notas de empenhos correspondentes ao pagamento dos serviços prestados.

Consequências:

- Inobservância ao regime de competência requerido para as despesas;
- impacto na execução orçamentária do exercício, visto a realização de pagamento com nota de empenho de exercício anterior;
- execução dos restos a pagar de 2021 majorada;
- limitação/dificuldade de ajustes para acerto do registro da contabilização efetuada, visto o encerramento dos exercícios envolvidos.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Serviços para que a Seção de Manutenção Predial do Interior – SMAPI oriente os fiscais requisitantes e/ou fiscais técnicos dos contratos n^{os} 030/2021, 031/2021 e 032/2021 no sentido de:

1. verificarem a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do ateste para pagamento dos serviços, em observância ao regime de competência;
2. revisarem os controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação da despesa.

Achado A-09 – (valor não aplicável) – Dados do concedente do convênio cadastrados no Sistema de Convênios – SICONV está em desconformidade com o Termo de Convênio assinado entre as partes

Critérios:

- Lei nº 9.784/1999, art. 29, *caput* e §1º²⁷;
- Decreto nº 6.170/2007, artigo 13²⁸;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, arts. 4º, 6º, §6º²⁹.

Evidências:

Na avaliação do convênio celebrado entre o TRE-MG e a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, observou-se que os dados do concedente registrado no SICONV estão desatualizados, deles constando nome e CPF de servidor não mais pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal. Outra ponderação da auditoria foi a respeito da inexistência de documentação que indique que o convênio foi registrado no SICONV nos autos que tratam dessa despesa, SEI nº [0006779-26.2021.6.13.8000](#).

O referido achado foi respondido pela Coordenadoria de Contratos – CCO, conforme SEI nº [0015010-08.2022.6.13.8000](#), documento nº [3736042](#), que

informou estar em contato com a Central de Atendimento da Plataforma+Brasil para atualização do cadastro do representante legal do Tribunal, que no caso em comento é a titular da Diretoria-Geral. Não obstante o contato efetuado, a correção ainda não foi realizada, conforme consulta feita em 2/3/2023.

A respeito da inexistência de documentação do Convênio no processo da contratação, a CCO ponderou que todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios devem ser realizados no SICONV, que pode ser consultado na internet, utilizando-se o SEI como ferramenta auxiliar para os procedimentos afetos a ele, mas é no citado sistema que se encerram todas as ações do convênio pactuado. Ainda foi informado que ao final da execução e prestação de contas do Convênio é juntado um relatório no SEI correspondente à contratação.

Saliente-se que todo o procedimento de requisição, contratação, autorização, bem como todas as fases da despesa pública (empenhamento, liquidação e pagamento) tramitam no SEI, exigindo-se que sejam juntados os documentos que evidenciem sua realização.

Embora não obrigatório, o extrato do Convênio pode ser citado como exemplo de documento gerado no SICONV cuja juntada ao SEI da contratação é desejável para dar maior transparência, pois evidencia todas as informações sobre o ajuste pactuado, podendo ser utilizado como boa prática.

Ressalte-se que a situação da juntada não configura erro a ser corrigido, mas uma oportunidade de melhoria na instrução dos autos, o que propicia aos consulentes dos autos a possibilidade de obterem todos os elementos do processo, relativamente à execução administrativa bem como do Convênio em procedimento único, oferecendo mais uma linha de controle na detecção de possíveis problemas, possibilitando a correção imediata.

Caso houvesse a juntada dos documentos referentes ao registro do Convênio no SEI relativo à contratação, haveria a oportunidade de detectar

que o representante legal do tribunal indicado no SICONV é pessoa não pertencente ao quadro de ativos do TRE-MG.

Causas:

- Formalização deficiente do processo administrativo da execução da despesa;
- falha nos controles internos relativos à instrução dos autos com a execução da despesa;
- ausência de revisão relativa à conformidade dos dados lançados no SINCOV em relação ao convênio.

Consequências:

- Formalização de convênios com informações diferentes daquelas constantes no processo administrativo SEI que trata da autorização da despesa com convênio;
- insegurança processual decorrente de informações incompatíveis com a execução da despesa;
- menor grau de transparência de informações.

Recomendações contidas no Relatório Preliminar de Achados:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Coordenadoria de Contratos – CCO:

1. acompanhe junto ao SINCOV a atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal;
2. realize a revisão dos dados lançados e/ou já cadastrados no SICONV;

3. proceda à juntada do Extrato do Convênio e de documentação dos atos registrados no SINCOV no SEI que trata da despesa com o convênio com a PMMG.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

45. As situações que ensejaram [determinações](#) e recomendações por ocasião do [relatório de auditoria de 2021](#), foram reportadas às áreas para ciência, manifestação e correção, quando cabível. Essas determinações e recomendações foram objeto de monitoramento em 2022 e as conclusões havidas para cada uma delas serão tratadas no Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2021.
46. Cumpre esclarecer que outras recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União destinadas a este Regional encontram-se disponibilizadas no portal do TRE-MG, especialmente no que diz respeito aos acórdãos TCU nºs 1260/2022 e 2069/2022, ambos da Segunda Câmara, no endereço <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas>.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

47. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não constituem achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (itens 3 e 9, ISA/NBC TA 701).
48. No decorrer do trabalho não foram detectados outros assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria em 2022.

7. CONCLUSÕES

49. Realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE-MG, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
50. Na presente avaliação foram adotados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado visando estabelecer os parâmetros gerais a serem seguidos, bem como obter evidências suficientes e apropriadas, que integram a documentação de auditoria em atendimento à NBC TA 230 (R1).
51. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
52. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:
- a) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e

b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

53. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
54. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
55. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação da Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

56. À exceção dos itens descritos a seguir, as demonstrações contábeis avaliadas estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
57. Houve destaque para a temática da fidedignidade do valor contábil dos bens imóveis e móveis, em virtude da defasagem estimada de valores dos bens envolvidos, acarretando distorção no Balanço Patrimonial, assim como os ativos atinentes a softwares desenvolvidos internamente, cujas estimativas não puderam ser obtidas de forma precisa.
58. Desse modo, as distorções relevantes nas demonstrações contábeis em relação aos bens imóveis e móveis estão relacionadas à aplicação das políticas contábeis selecionadas e à adequação dessas, consoante item A3³⁰ da NBC TA 705. No que tange aos softwares, tem-se que a distorção decorre da ausência de aderência à afirmação integridade, prevista no subitem "iii" da alínea "b" do item A190 da NBC TA 315 (R2)³¹.
59. A modificação da opinião baseou-se nas distorções sobreditas que, juntamente com a de classificação, apresentação e divulgação, ultrapassaram a materialidade global – referencial para emissão de opinião com ressalvas.
60. Diante de todo o exposto, concluiu-se que as distorções, envolvendo o imobilizado do TRE-MG, são relevantes, individualmente ou em conjunto, podendo afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; todavia, não têm efeitos generalizados, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

61. Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram relevantes nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.
62. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

63. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no item 7.2, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

64. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

65. Entre os benefícios esperados desta auditoria destacam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação das distorções e desvios detectados; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho, quando da ciência das distorções e deficiências de controle interno detectadas e elencadas no Capítulo 3, itens 3.1 e 3.2 e no Capítulo 4 do presente relatório, respectivamente; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); adequação de saldos das contas contábeis nos demonstrativos contábeis vindouros.
66. O volume de recursos auditados atingiu R\$336.429.914,69 na perspectiva patrimonial, R\$809.269.211,10 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício e R\$43.539.779,92 relativamente às despesas de custeio efetivadas com recursos da ação orçamentária pleitos eleitorais.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

67. Haja vista os achados de auditoria identificados, e analisadas as considerações efetuadas pelos gestores das áreas auditadas (Apêndice B), assim como o monitoramento das recomendações relativas à auditoria de contas de 2020/2021 (Apêndice C), submete-se à Presidência o presente Relatório de Auditoria de Contas de 2022 do TRE-MG na modalidade auditoria financeira integrada com

conformidade para conhecimento e consideração superior, recomendando à douta Presidência que adote as razões aqui expendidas e que, ao final, determine à Diretoria-Geral providências junto às áreas a seguir relacionadas para que apresentem documentação que comprove as providências já adotadas e/ou plano de ação contendo as datas previstas para a implementação das recomendações indicadas a seguir:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de:

1.1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso (A-01);

1.2. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento (A-01);

1.3. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis (A-01);

1.4. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE (A-01);

1.5. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário (A-01);

1.6. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01).

2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente:

2.1. consultem o Tribunal Superior Eleitoral a fim de:

2.1.1. obter informações complementares sobre a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis de modo a fornecer diretrizes para a sua realização, ocasião em que devem ser expostas as dificuldades e limitações para a adoção desse procedimento, bem como a relação do custo-benefício para sua efetivação (A-02);

2.1.2. verificar a extensão do procedimento de reavaliação adotado para as urnas eletrônicas aos demais bens da classe 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, que estão sem reavaliação, considerando o disposto no subitem 11.4 da parte II do MCASP, bem como o subitem 4.4.2 da macrofunção 020335;

2.2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada, submetendo-os para avaliação e anuência da Alta Administração, caso as áreas responsáveis entendam que não deve ser adotado o Método da Reavaliação no TRE-MG (A-02).

3. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-04);

4. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA para que:

4.1. acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet (A-05);

4.2. a Coordenadoria de Contratos – CCO:

4.2.1. acompanhe junto ao SINCOV a atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal (A-09);

4.2.2. realize a revisão dos dados lançados e/ou já cadastrados no SICONV (A-09);

4.2.3. proceda à juntada do Extrato do Convênio e de documentação dos atos registrados no SINCOV no SEI que trata da despesa com o convênio com a PMMG (A-09).

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Unidade	Auditor Interno
Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE	Eduardo Antônio Alves da Silveira
	Fábio Rodrigues Flôres
	Maria de Fátima Lúcia Marques
	Mariana de Melo Lage
	Ricardo Heleno Fonseca de Matos
	Simone Gonçalves Nogueira
	Vera Antônia Cardoso
	Cláudia do Vale Bastos (Coordenação)
	Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP
Carlos Eduardo Valeriano de Paula Alves	
Danielle Alessandra Silva Campos	
Fernando Azevedo Fontenelle	
Joana D’ Arc Castello Medeiros	
Sebastião Márcio Pereira	
Maria Helena Lobão (Coordenação)	
Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU	Renata Couto Lessa Lima (Supervisão)

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para as atividades preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

3. Conforme determinado pela ISA/NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e Execução da Auditoria, e descrito no item 226 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete

razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior – EFS (o somatório do percentual das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação líquida em 31/7/2022, que corresponde a dotação atualizada acrescida de provisão. Referida escolha deveu-se ao fato de um referencial mais apropriado à realidade do TRE-MG, por se tratar de teto máximo para a realização de despesas no exercício até aquela data.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação líquida do TRE-MG. A Tabela 8 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR	Valor de referência	Dotação Líquida	790.621.590,51
MG	Materialidade global	2% do VR	15.812.431,81
ME	Materialidade para execução	75% da MG	11.859.323,86
LAD	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	790.621,59

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de consulta realizada formulada no Tesouro Gerencial em 11/8/2022 (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

8. Assim, a Materialidade global – MG no montante de R\$15.812.431,81 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Foi utilizado para apuração da MG o percentual máximo, que é de 2%, conforme orientação obtida no treinamento ministrado pelo TCU, para aplicação nos primeiros trabalhos de auditoria financeira. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MG.

9. A Materialidade para execução dos testes de auditoria – ME foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$11.859.323,86 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

10. O Limite para acumulação de distorções – LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$790.621,59. Esse percentual

pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, pág. 79).

1.2 Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 9 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos em 31/12/2022.

Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR –	Valor de referência	Despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos	806.636.516,55
MG –	Materialidade global	2% do VR	16.132.730,33
ME –	Materialidade para execução	75% da MG	12.099.547,75
LAD –	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	806.636,52

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria em 18/1/2023, com base nas despesas liquidadas e nos restos a pagar não processados pagos apurados em 31/12/2022, obtidos por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que os novos valores utilizados apresentaram pouca variação em relação aos estabelecidos na fase de planejamento, o que resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e, na aplicação de testes de auditoria não ocasionaram novas análises mais extensivas, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, superior em 2,03% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Contudo, o novo valor apurado, por não apresentar variação significativa, não comprometeu os resultados obtidos a partir do planejamento inicial.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, uma vez que são majoradas ao longo do exercício com a execução, e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

16. A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada, que contemplou testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

17. Essa decisão decorreu do fato de os controles relacionados aos ciclos terem sido considerados satisfatórios (razoável nível de confiança do auditor no controle), bem como do julgamento profissional obtido em trabalhos de auditoria anteriores e a partir da constatação obtida nos PT 315.3 – Matriz de Análise de Risco e PT 330.2 – Programa de Auditoria.

18. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- intercalaram-se testes de controles e testes substantivos, tendo em vista a análise dos riscos para cada ciclo contábil selecionado (baixo, médio, alto)

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

19. Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

20. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e aplicação de métodos probabilísticos e não probabilísticos para seleção de amostras para aplicação de testes substantivos e de controle.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Presidência e à administração do TRE-MG antes do encerramento do exercício, a fim de permitir aos setores efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e das deficiências de controles internos detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

24. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras probabilísticas e não probabilísticas.

25. No caso do ciclo de pessoal, de bens móveis e de gestão de serviços, os valores considerados foram:

a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);

b. Taxa de desvio tolerável (contas contábeis auxílio alimentação e os ativos 6%; inativos e pensionistas 4%; contas pertinentes à gestão de serviços 15%; aparelhos de medição, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e mobiliário em geral, 20%), com base em julgamento profissional; e

c. Taxa de desvio esperada para o ciclo de gestão de serviços (6% para as Contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional e 3.3.2.3.1.03.00 Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual) e 1% de pessoal e de 7% para os ciclos bens móveis, com base em julgamento profissional.

26. Relativamente ao ciclo aquisições pleitos eleitorais, foi adotada amostragem não probabilística, sendo utilizada a técnica Curva ABC, para segregação das contratações a serem avaliadas, a partir dos valores

empenhados. Foram avaliados 89% do total das despesas de custeio realizadas com a ação orçamentária pleitos eleitorais.

27. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra variou de acordo com os ciclos contábeis, os respectivos riscos e a população objeto do exame. Para os riscos em que a metodologia acima foi adotada, os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Tabela 10 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	118
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.250
1.2.3.1.1.01.03	Equipamentos/Utensílios Médicos, Odontológicos, Hospitalares	145
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	26.099
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	13.755
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	43.367
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	38
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	38
3.1.1.2.1.04.00	Gratificações	63
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	38
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	50
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	38
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação	38
3.2.1.1.1.01.00	Proventos	9
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	3
3.3.2.2.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional*	2
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais**	40
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**	49
3.3.2.3.1.03.00	Serviços de Comunicação, Gráfico e Audiovisual	192
4.6.3.9.2.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	22.862

Nota:

*No que tange às despesas de pleitos foram verificadas 20 contratações (com avaliação de 64 notas de sistemas no total), 2 processos referentes à concessão do benefício alimentação aos mesários nas

modalidades pecúnia e pix, bem como 1 processo referente ao convênio da PMMG. Utilizou-se o método de amostragem não probabilística, adotando-se a metodologia de Curva ABC para determinação das classes de valores das despesas empenhadas no grupo custeio.

** Amostras referentes ao risco "Pagamentos". Em relação ao risco "Competência", foram avaliadas as notas de sistema dos meses de janeiro a julho/2022 em sua completude considerando-se apenas as que foram apropriadas com a utilização de notas de empenho emitidas nos exercícios de 2021 e anteriores, totalizando uma amostra de 1046 notas de sistemas: 67 registradas na conta 332310100, 788 na conta 332310200 e 191 na conta 32310300. Já para os riscos de "Responsabilidade subsidiária", avaliou-se uma amostra correspondente a 43 contratos, todos relativos à conta 332310200.

28. Cumpre informar que, para obtenção de amostras selecionadas por método probabilístico para os riscos do ciclo de pessoal, utilizou-se conhecimento técnico de servidores com especialização em estatística lotados na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SGG. Esse conhecimento foi utilizado de forma complementar à metodologia citada no parágrafo 25 deste Apêndice.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

29. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

30. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

31. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 75% da MG (R\$11.859.323,86). A adoção de percentual de 50% demandaria um volume de atividades superior ao suportado pela equipe de auditoria, devido ao fato de os servidores estarem sendo capacitados em auditoria financeira, aliado ao cronograma para sua realização e conclusão, o que prejudicaria todo o andamento do trabalho.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISES/CONCLUSÃO DA EQUIPE

1. Preliminarmente, cumpre informar que os achados A-01, A-02, A-04, A-05, A-07 e A-08 já constaram no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, Processo SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documento nº [2732570](#). No Apêndice C estão detalhadas as ações tomadas pela Administração a fim de atender às determinações da Presidência pertinentes ao item em epígrafe em relação àquele exercício.

Achado A-01 – R\$37.027.051,90 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Comentários dos gestores:

1. Instadas a se manifestarem quando do conhecimento do relatório preliminar de achados, a CCF (documento nº [3973484](#)), a SEGEP (documento nº [3964376](#)) e a SGS (documento nº [3974338](#)) informaram que está em andamento a contratação de uma empresa especializada para realizar a reavaliação dos bens imóveis do Tribunal (Processo SEI nº [0001652-73.2022.6.13.8000](#)), em atendimento à Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11/10/2022, que dispõe que

referido procedimento deve ser feito por equipe técnica capacitada, por meio de laudo técnico ou por meio de contratação de empresa específica para tanto.

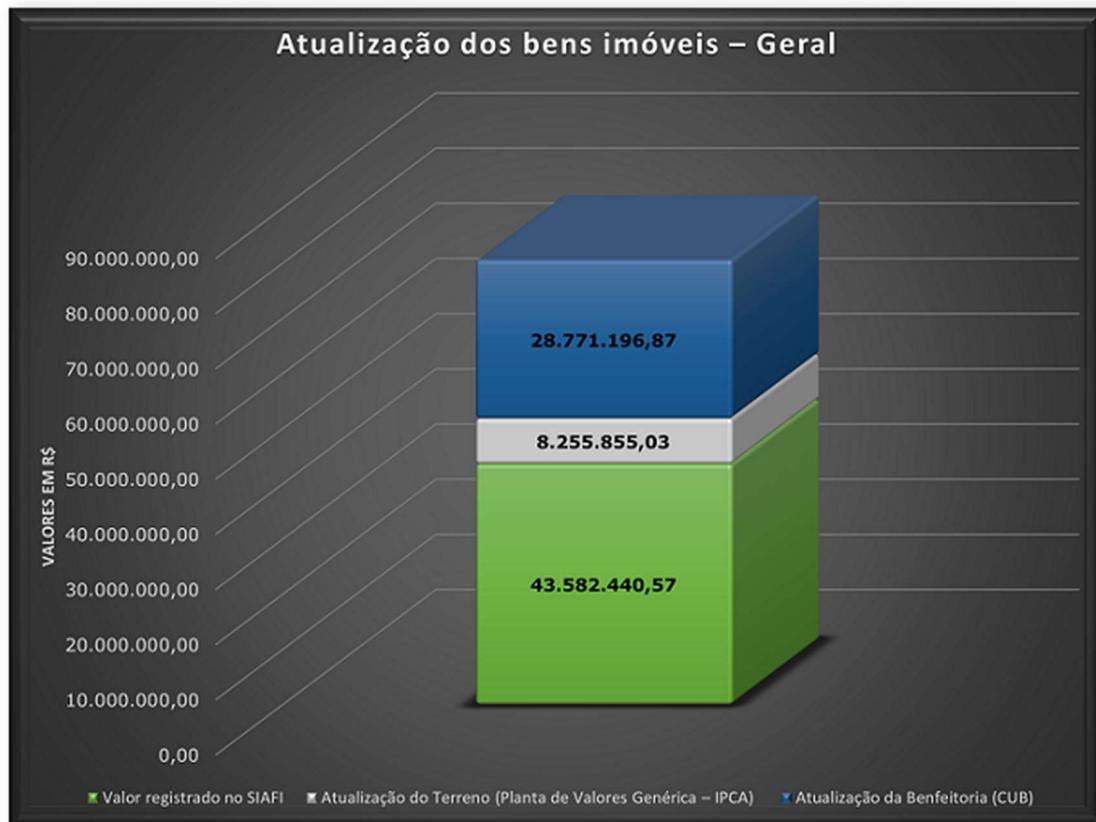
2. Assim, aguarda-se a conclusão dos serviços para que, então, seja realizado o correto registro dos valores dos bens imóveis no SPIUnet.

Análise da equipe:

3. A partir das informações disponíveis, vislumbra-se que as unidades administrativas envolvidas estão envidando esforços para a redefinição e aplicação de política contábil relativa a bens imóveis. A implementação do procedimento poderá demandar tempo, pois há a necessidade de reestruturação das atividades internas, pesquisas de *benchmarking*, orientações pela SPU, entre outros.
4. Como se pôde constatar, esse procedimento envolverá as três Secretarias, cujas atribuições para sua implantação se encontram definidas, demandando, ainda, a formalização por meio da atualização do Regulamento da Secretaria ou normativo específico.
5. Urge enfatizar que, ainda que as causas de achados sejam externas ou que provenham de insuficiências de orientações normativas, de falhas de comunicação ou de procedimentos a serem providenciados por órgãos externos, sejam do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, do Tesouro Nacional ou da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, deve-se avaliar os impactos na “estrutura do relatório financeiro aplicado”, que envolve toda a legislação aplicável aos elementos contábeis das demonstrações contábeis, para a formação de opinião.
6. A fim de ilustrar os reflexos na classe de ativos, adotou-se método descrito no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº [3945119](#), com os recursos disponíveis pela equipe, e chegou-se a uma estimativa representada pelos gráficos a seguir. O

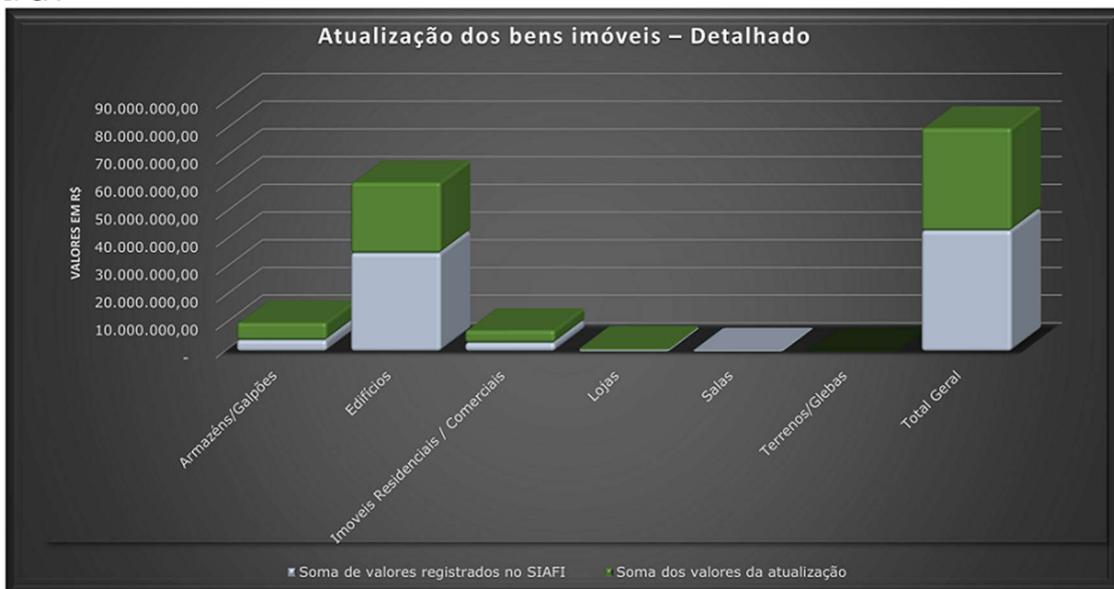
primeiro, destacando a atualização dos terrenos e das benfeitorias, e o segundo, os valores correspondentes às atualizações por classe de imóveis.

Gráfico 5 – Atualização dos bens imóveis – estimativa CUB e IPCA



Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

Gráfico 6 – Atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA



Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

7. Diante de todo o exposto, preconiza-se a manutenção das recomendações propostas, visto a representatividade quantitativa e seu reflexo na formação da opinião para o atual e os próximos exercícios.

Achado A-02 – R\$20.438.129,71 – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

Comentários dos gestores:

8. O achado constou do Relatório Preliminar de Achados das contas do exercício de 2022, conforme SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3945117](#) – SGA, e SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3945119](#) – SOF, visto as informações fornecidas pela orientação da COFIC/SOF/TSE, documento nº [3774438](#), quanto à adoção da reavaliação como método de mensuração a ser adotado pela Justiça Eleitoral. Referido posicionamento constitui em direcionamento para as áreas, visto que

pôs termo à discussão sobre o método a ser seguido por esse TRE: se custo ou reavaliação.

9. Em resposta, a SEGEP, no SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3964376](#), reiterou as considerações já mencionadas no documento nº [2565617](#), constante do SEI nº [0003152-77.2022.6.13.8000](#) (Relatório Preliminar de Achados das contas do exercício de 2021), informando que, como o procedimento de mensuração de ativos pelo Modelo de Reavaliação é facultativo, deve ser analisada a relação custo-benefício para a adoção do modelo supramencionado, tendo em vista que:
 - I. quando do desfazimento dos bens móveis é realizada a reavaliação dos valores com base no preço de mercado;
 - II. a quantidade de bens constante do sistema ASIWEB ultrapassa 150.000 (cento e cinquenta mil) itens, sendo manualmente impossível o atendimento da demanda;
 - III. a reavaliação requer que o procedimento seja realizado de modo confiável e seguro, devendo ser observada a situação física e as características peculiares dos bens móveis;
 - IV. se o Modelo de Reavaliação for adotado pelo Tribunal, deverá ser observado sempre que o valor de mercado variar significativamente;
 - V. falta de estrutura na SEGEP, que não é especializada em cotação de preços;
 - VI. a necessidade de adequar, também, a estrutura do setor contábil, que é responsável por realizar os ajustes para a contabilização.

10. Em seguida, a SEGEP sugeriu que, se, apesar dos motivos acima expostos, o Tribunal entender que há uma boa relação custo-benefício para optar pela reavaliação dos bens móveis, que sejam adotados os seguintes procedimentos:
 - a. realização de pesquisa junto a outros Tribunais, visando apurar como outros regionais atuam em relação à mensuração dos ativos;
 - b. desenvolvimento de um sistema para a reavaliação dos bens móveis;
 - c. criação de seção específica, com a estrutura necessária para a adoção dos procedimentos afetos ao Modelo de Reavaliação.

11. No despacho em comento, a SEGEP ainda declarou ciência do e-mail da COFIC/SOF – TSE, de 13/1/2023, que orienta que seja realizada a avaliação de bens móveis pelo valor de mercado. Entretanto, a seção reforçou a dificuldade da adoção do procedimento de reavaliação para os itens que sofrem mudanças significativas no valor justo, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.2 da Macrofunção SIAFI 020335 e no item 11.4 da Parte II do MCASP.

12. A respeito do mesmo achado, através do SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3973484](#), a CCF informou que, em razão da expressiva quantidade de bens móveis alocados em todo o Tribunal, seria necessária uma logística atualmente indisponível para proceder à sua reavaliação de forma fidedigna e transparente. Além disso, apontou que, em consulta realizada a todos os Regionais, constatou-se que ainda não existem procedimentos institucionalizados quanto à reavaliação de bens móveis.

Análise da equipe:

13. Após as manifestações da SGA e da SOF, pontua-se as considerações apresentadas pelas áreas nos autos dos processos nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3964376](#), e [0015982-75.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3973484](#), que tratam do Relatório Preliminar de Achados.

14. Sobre a reavaliação realizada quando do desfazimento dos bens móveis, essa tem o condão de atualizar os valores de bens que não farão mais parte do acervo patrimonial do Tribunal, não contribuindo para a atualização de valor dos demais bens móveis em utilização.

15. Em relação à quantidade de bens móveis, que ultrapassa 150.000 (cento e cinquenta mil) itens e da dificuldade de atendimento da demanda de forma manual, tem-se que nos exercícios de 2021 e 2022, 38.647 bens estão com seus valores atualizados, os quais são acompanhados e reavaliados mediante

orientações do TSE, quais sejam: 4.120 urnas eletrônicas 2011 reavaliadas em 2021; 11.665 urnas eletrônicas 2013 e 2015 reavaliadas em 2022; 22.862 urnas eletrônicas 2020, recebidas em 2022. Além das urnas eletrônicas, em torno de 9.500 kit's biométricos são fornecidos pelo TSE, tendo o mesmo tratamento quanto às reavaliações de valores, totalizando 48.147 itens atualizados.

16. Portanto, todos os bens disponibilizados pelo TSE, têm seus valores acompanhados e atualizados por aquele órgão superior para toda a Justiça Eleitoral, não necessitando da intervenção do TRE-MG na reavaliação, pois os bens não são reavaliados manualmente, mas mediante mecanismos disponibilizados no sistema ASIWEB e SIAFI, por meio da LinkData e do TSE, conforme SEI nº [0006376-91.2020.6.13.8000](#), documentos nºs [3516539](#) e [3600672](#).
17. Ainda a respeito da reavaliação das urnas eletrônicas, há que se considerar que, pela norma, se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas à qual pertence esse ativo seja reavaliada, conforme previsto no item 4.4.2 da Macrofunção SIAFI 020335 e no item 11.4 da Parte II do MCASP. Assim, considerando que as urnas eletrônicas estão sendo reavaliadas e são classificadas na conta 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, a adoção da reavaliação deixaria de ser facultativa, havendo necessidade de extensão do procedimento para todos os bens da classe.
18. Quanto à necessidade de realização do procedimento de reavaliação de modo confiável, seguro, fidedigno e transparente, e também sobre a necessidade de reavaliação periódica, sempre que o valor de mercado do bem móvel variar significativamente, essas situações dependem de estudo pelas áreas auditadas, o que ainda não foi realizado.
19. Sobre a falta de estrutura na SEGEP, que não é especializada em cotação de preços, bem como sobre a necessidade de adequar,

também, a estrutura do setor contábil, que é responsável por realizar os ajustes para a contabilização, o que a norma prevê, em relação ao pessoal para execução do trabalho, é que deve ser constituída uma comissão responsável pela realização dos trabalhos, ou contratação de peritos ou empresa especializada, sem a necessidade de criação de seção específica para realização dessa atividade, conforme estabelecido no item 4.12 da Macrofunção SIAFI 020335 e no item 11.4 da Parte II do MCASP.

20. A esse respeito, cumpre informar que a reavaliação de bens móveis já foi realizada por este Tribunal nos exercícios de 2011 a 2013, quando da implantação da depreciação dos bens móveis na Justiça Eleitoral, conforme PAD nº [6000853/2011](#), [1212203/2012](#) e [1313327/2013](#). À época, a reavaliação dos bens móveis foi realizada por uma comissão composta da seguinte forma:

PAD nº 6000853/2011 – Documento nº 6016530/2011 – Portaria nº 392/2011	
Bens reavaliados:	
- 1.4.2.1.2.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados	
- 1.4.2.1.2.52.00 – Veículos de Tração Mecânica	
Quantidade de Servidores Designados	ÁREAS
2 (dois)	SOF
1 (um)	SGS
1 (um)	STI
2 (dois)	SGA

PAD nº 1212203/2012 – Documento nº 265329/2012 – Portaria nº 647/2012	
Bens reavaliados:	
- 1.4.2.1.2.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	
- 1.4.2.1.2.28.00 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	
Quantidade de Servidores Designados	ÁREAS
1 (um)	SOF
2 (dois)	SGA

PAD nº 1313327/2013 – Documento nº [262612/2013](#) – Portaria nº 935/2013

Bens reavaliados:

- 1.2.3.1.1.01.01 – Aparelhos de Medição e Orientação
- 1.2.3.1.1.01.03 – Aparelhos, Equipam. e Utens. Med., Odont., Labor. e Hospit.
- 1.2.3.1.1.01.05 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
- 1.2.3.1.1.01.07 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
- 1.2.3.1.1.01.08 – Máquinas e Equipamentos Gráficos
- 1.2.3.1.1.01.09 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- 1.2.3.1.1.01.12 – Acessórios para Veículos
- 1.2.3.1.1.01.21 – Equipamentos e Utensílios Hidrául. e Elétricos
- 1.2.3.1.1.01.25 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- 1.2.3.1.1.03.01 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
- 1.2.3.1.1.03.02 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
- 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em Geral
- 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
- 1.2.3.1.1.05.01 – Veículos Diversos
- 1.2.3.1.1.99.09 – Peças não Incorporáveis a Imóveis

Quantidade de Servidores Designados	ÁREAS
2 (dois)	SOF
1 (um)	SGA

21. Sobre a necessidade de desenvolvimento de um sistema para a reavaliação dos bens móveis, atualmente os procedimentos de reavaliação das urnas eletrônicas são realizados mediante mecanismos disponibilizados no sistema ASIWEB e SIAFI, por meio de orientações da LinkData e do TSE, além da atuação da Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos – SAWSI, que disponibiliza o sistema para utilização pela SEGEP.

22. A SEGEP e o NSECO realizaram a pesquisa recomendada pela auditoria no relatório de auditoria financeira do exercício de 2021, no intuito de verificar a adoção do procedimento por outros Regionais e concluir sobre a viabilidade de sua adoção pelo TRE-MG, cujos resultados foram consolidados, conforme SEI nº [0010171.37.2022.6.13.8000](#), documento nº [4036819](#). Contudo, foi encaminhado e-mail da SECONTA/COFIC/SOF/TSE, em 13/1/2023, orientando os Tribunais Regionais Eleitorais a adotarem o Modelo de Reavaliação dos bens do ativo imobilizado, tendo em vista a padronização da informação contábil, e a necessidade de que itens de mesma classe tenham o mesmo critério de mensuração, conforme SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3774438](#), não obstante o MCASP apresente duas opções de mensuração possíveis.
23. Importa ressaltar que, não obstante o direcionamento do TSE, mas considerando as limitações e dificuldades apresentadas pelas áreas, sugere-se a busca de informações complementares sobre o assunto junto àquele Órgão Superior, visto que não foram apresentados elementos práticos para a execução da reavaliação, de modo a nortear as ações necessárias para sua realização, como no caso dos softwares e bens imóveis, com a edição das Orientações SOF/TSE nºs 15/2022 e 17/2022. Na oportunidade, as áreas poderão tecer suas argumentações, bem assim ponderar sobre a relação custo-benefício para a aplicabilidade da reavaliação dos bens móveis do TRE-MG.
24. Nesse contexto de procura de dados para que o trabalho seja instituído ou não, é necessária a elaboração de estudo que estabeleça se o TRE-MG tem capacidade ou não de cumprir com o requerido pela norma, pois não há como definir se o Modelo de Reavaliação na mensuração dos bens móveis acarreta prejuízos para a Administração, uma vez que as informações trazidas pelas áreas não possibilitam concluir se a relação custo-benefício restará prejudicada.
25. Após a avaliação das argumentações apresentadas pelas áreas auditadas, cumpre enfatizar que a auditoria financeira tem como foco determinar se a informação financeira da entidade é apresentada de acordo com o marco regulatório e a estrutura de relatório financeiro aplicável, atestando a fidedignidade das demonstrações contábeis, e

que a falta de reavaliação do ativo imobilizado traz prejuízos para as divulgações das demonstrações contábeis, pois a contabilidade deve refletir a real situação do patrimônio.

26. Diante dos fatos acima expostos, sugere-se a alteração a recomendação do achado 02 do Relatório Preliminar de Achados, propondo-se que a SEGEP e o NSECO:

1. consultem o Tribunal Superior Eleitoral a fim de:

1.1. obter informações complementares sobre a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis de modo a fornecer diretrizes para a sua realização, ocasião em que devem ser expostas as dificuldades e limitações para a adoção desse procedimento, bem como a relação do custo-benefício para sua efetivação;

1.2. verificar a extensão do procedimento de reavaliação adotado para as urnas eletrônicas aos demais bens da classe

1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, que estão sem reavaliação, considerando o disposto no subitem 11.4 da parte II do MCASP, bem como o subitem 4.4.2 da macrofunção 020335;

2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada, submetendo-os para avaliação e anuência da Alta Administração, caso as áreas responsáveis entendam que não deve ser adotado o Método da Reavaliação no TRE-MG.

Achado A-03 – (valor não especificado) – Existência de softwares desenvolvidos internamente que não se encontram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG

Comentários dos gestores:

27. A STI informou, por intermédio dos documentos nºs [3469959](#), [3968074](#), [3968151](#) e [3968675](#), que em reunião entre a SOF, a STI e a CAU, realizada em 27/4/2022, decidiu-se pelo envio de ofício ao TSE a fim de solicitar informações acerca do correto procedimento para apuração desses custos.
28. Em 22/6/2022, o TSE emitiu a Orientação SOF/TSE nº [15/2022](#) a fim de orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente. No entanto, a COAUD/TSE informou que ainda está em sede de monitoramento o tratamento que será dado pela STI/TSE, SOF/TSE, COMPL/TSE e PATRIMÔNIO/TSE, para, após, comunicar às unidades de auditoria dos Regionais. Comunicou que, apenas após as eleições de 2022, a STI/TSE daria tratamento ao processo de mensuração dos *softwares*.
29. Ressalta a STI que será necessário tempo para cumprimento do achado, que requer a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.
30. A CCF, por meio do documento nº [3973484](#), SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#), informa que cabe a ela apenas o registro, no SIAFI, dos valores encontrados, a fim de espelhar, nos demonstrativos contábeis, o correto valor do patrimônio do TRE-MG. Já à STI cabe realizar o levantamento de custos dos *softwares* produzidos internamente. No entanto, em contato com a área, esta apontou que, embora haja a demanda de mensuração e contabilização desses *softwares*, ainda não houve estabelecimento da rotina. Dessa forma, as áreas encontram-se impossibilitadas de dar cumprimento às recomendações.

31. A SEGEP/CCP/SGA manifesta-se nos documentos nºs [3741665](#) e [3742120](#) afirmando que procederá os registros necessários assim que receber as orientações das unidades administrativas competentes.

Análise da equipe:

32. A STI apresentou seus esclarecimentos, por intermédio dos documentos nºs [3518984](#), [3519730](#), [3649421](#), [3649618](#), [3469959](#), [3968074](#), [3968151](#) e [3968675](#).
33. As unidades administrativas já se encontram científicadas dos reflexos do achado nas demonstrações contábeis pelo Relatório de auditoria (documento nº [1727516](#)), pelo Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (emitido pelo TSE, documento nº [3123445](#)), assim como os relatórios preliminares.
34. Foi informado, ainda, que existem 158 sistemas desenvolvidos internamente e outros 4 em desenvolvimento.
35. Ainda, em relação ao presente achado, necessário mencionar o conceito de afirmações nas demonstrações financeiras, segundo a NBC TA 315(R2):

Afirmações são representações, explícitas ou de outra forma, relacionadas com o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de informações nas demonstrações contábeis que são inerentes à representação da administração de que as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias: (a) afirmações sobre classes de transações, eventos e divulgações relacionadas, (...) (b) afirmações sobre saldos contábeis e divulgações relacionadas, no fim do período (...)

36. No atendimento à Afirmação de Integridade, conforme orientação da página 25 do [Manual de Auditoria Financeira](#) do Tribunal de Contas da União, em relação aos saldos das contas no final do período, exige-se que todos os ativos, passivos e patrimônio líquido que deveriam ser registrados sejam efetivamente registrados e todas as divulgações relacionadas que deveriam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis sejam incluídas.
37. Assim, diante de todo o exposto, não obstante a evolução da discussão da temática no âmbito da Justiça Eleitoral e no TRE-MG, vislumbra-se a presença de ativos que não estão sendo registrados no patrimônio, constituindo-se uma distorção de valores que podem ser expressivos, dependendo das características dos softwares desenvolvidos, potencialmente ultrapassando o Limite de Acumulação de Distorções (considerando-se a quantidade de aplicativos e sistemas, o tempo gasto no desenvolvimento e a remuneração dos servidores), sendo potencialmente representativo em termos de materialidade.
38. Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

Achado A-04 – R\$9.112.797,31 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

Comentários dos gestores:

39. A CCF, por meio do documento nº [3973484](#), processo SEI nº [0015982-75.2022.6.13.8000](#), informa que solicitou orientação à SOF/TSE quanto à separação entre os valores dos terrenos e das edificações, e que a SOF/TSE afirmou ser da SPU a competência para realizar a contabilização de bens imóveis de uso especial da União,

por meio do SPIUnet. Também informa que não há, no SIAFI, ferramenta que possibilite realizar a referida segregação, atuação que depende da Secretaria do Tesouro Nacional.

Análise da equipe:

40. Avaliadas as informações prestadas pela unidade, constatou-se que as ações passíveis de execução pela administração foram realizadas, tendo sido incluída em notas explicativas a segregação de terrenos e benfeitorias segundo o SPIUnet. Não obstante a adoção desse controle compensatório, a contabilização ainda não atende ao disposto no item 11.5 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, permanecendo a distorção de apresentação no Balanço, que somente poderá ser regularizada quando a STN proceder aos ajustes para os registros necessários no SIAFI.

41. Dessa forma, sugere-se a manutenção da recomendação proposta neste exercício a fim de que haja o acompanhamento pela SOF dos ajustes necessários pela STN e pela SPU, possibilitando efetuar a devida contabilização.

Achado A-05 – Imóvel em regularização no SPIUnet

Comentários dos gestores:

42. A SEGEP, por meio do documento nº [3964376](#), do SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#), esclareceu que a CCO/SGA realizou consulta junto à SPU tendo obtido a informação de que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo, 36, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Esclareceu ainda, que a Advocacia Geral da União – SPU está acompanhando o processo e que noticiará a SPU assim que houver a emissão da referida carta, para fins de integração do imóvel no

SPIUnet (documento nº [3612141](#), processo nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#)).

Análise da equipe:

43. A Administração consultou o andamento do processo de desapropriação do imóvel em questão, tendo informado nos autos, que a regularização depende da atuação de Órgãos externos (AGU e SPU), de forma que a ocorrência permanece, não obstante os esforços que vêm sendo envidados pela área.
44. O atraso na regularização do imóvel e a consequente permanência do registro em conta de natureza temporária, impossibilita a contabilização da depreciação assim como a atualização e/ou reavaliação do imóvel pela SPU.
45. Diante do exposto, sugere-se a manutenção da recomendação ora proposta a fim de que haja o acompanhamento pela SGA dos ajustes necessários pela AGU e pela SPU.

Achado A-06 – R\$56.491,58 – Utilização de custo mensal diverso do pactuado acarretando erro no valor do pagamento de serviços de conservação e limpeza do contrato nº 52/2020

Comentários dos gestores:

46. Instada a se manifestar quando da apresentação do relatório preliminar de achados, em 20/3/2023, a SETER informou, no documento nº [3965994](#), que já estava ciente da diferença de repactuação e que está providenciando os cálculos para correção. Informa ainda que mantém controle dos pagamentos por meio de planilha de Excel e que toda alteração contratual relativa a valores é nela registrada.

Análise da equipe:

47. Em consulta ao Processo SEI nº [0006420-47.2019.6.13.8000](#), a fim de coletar evidências do alegado pela SETER, constatou-se que a situação foi regularizada, conforme documentos juntados em processo apartado – SEI nº [0004514-80.2023.6.13.8000](#).
48. Assim, opina-se pela supressão das recomendações propostas.

Achado A-07 – Deficiências de controle interno relativas à Conta Vinculada, assim definidas:

A – R\$ 87,89 aproximadamente – Aplicação de percentuais de retenções em desacordo com RAT indicado na GFIP (1, 2, 3) ou sem observância ao enquadramento da empresa ao Simples Nacional

Comentários dos gestores:

49. A SETER, por meio do documento nº [3965994](#), SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#), informa que ocorreu equívoco na planilha de conta vinculada referente ao contrato 89/2021, e que a situação já foi corrigida. A fim de comprovar o alegado, traz cópia da planilha de conta vinculada. Além disso, aponta que a diferença proveniente do ajuste será abatida na retenção relativa à competência de março de 2023.
50. Ademais, alega que os percentuais de retenção estão sendo revisados também nas demais planilhas de conta vinculada.

Análise da equipe:

51. Diante da anuência quanto à impropriedade ocorrida no Contrato 089/2021, da informação acerca da respectiva correção por parte da área envolvida, do esclarecimento de que as planilhas das contas vinculadas estão sendo revisadas no quesito percentual de retenção e, ainda, de que a equipe de auditoria verificou a correção do percentual de retenção para 35,8%, na planilha de controle da conta vinculada do referido contrato, opina-se pela supressão das recomendações propostas.

B – R\$ 110,10 aproximadamente – Retenção sobre diferença de repactuação retroagida a período não abrangido pela convenção coletiva de trabalho – CCT**Comentários dos gestores:**

52. Também no documento nº [3965994](#), a SETER reconhece o equívoco quanto ao cálculo do salário repactuado no contrato 017/2020 e informa que o ajuste já foi efetuado. Foi apresentada cópia da planilha de retenção da conta vinculada a fim de comprovar o alegado. Informa que a diferença será abatida na retenção referente a março de 2023.
53. Outrossim, informa que estão avaliando a possibilidade de utilizar o sistema do [compras.gov/contratos](#) no módulo conta vinculada, a fim de reduzir as chances de erros quando da realização do procedimento em comento.

Análise da equipe:

54. Diante da anuência quanto à impropriedade ocorrida no Contrato 017/2020, da informação acerca do respectivo ajuste por

parte da área envolvida, do esclarecimento de que o abatimento será efetuado na retenção de março/2023, da verificação por parte da equipe de auditoria que citado abatimento, no valor de R\$ 110,10, consta no mês de março da planilha da conta vinculada do referido contrato, assim como da análise quanto à adoção de ferramenta automatizada, visando aprimorar o controle interno, opina-se pela supressão das recomendações propostas.

Achado A-08 – (valor não especificado) – Pagamento de despesas do exercício de 2022 utilizando-se de nota de empenho emitida para o exercício de 2021

Comentários dos gestores:

55. Em relação a esse achado, a SMAPI informou, por meio do documento nº [3968861](#), que a situação reportada ocorreu tendo em vista que a empresa anteriormente contratada (DSS SERVIÇOS) deixou de cumprir diversos prazos para execução dos serviços e, quando surgia nova demanda nos locais, era incluída na ordem de serviço que já se encontrava em atraso, a fim de evitar duplicidade de pagamento pelo deslocamento até a localidade demandante.
56. Informou ainda que, com relação à nova empresa contratada (SMART LINK), será observado o regime de competência quando do ateste para pagamento dos serviços.

Análise da equipe:

57. A resposta da área auditada demonstra que a regularização do procedimento está em andamento. No entanto, ainda não é possível evidenciar o alegado, demandando monitoramento no próximo exercício.
58. Tendo em vista que o achado se deu quando já não havia tempo hábil para correção, o presente achado tornou-se orientativo,

no sentido de que nos próximos exercícios seja observado o regime de competência para empenho dos serviços prestados. Além disso, tem-se que as situações apontadas foram isoladas diante do volume de movimentação da conta.

59. Assim, sugere-se a supressão da recomendação proposta. Salienta-se, no entanto, que a ocorrência será novamente objeto de avaliação na próxima auditoria financeira.

Achado A-09 – (valor não aplicável) – Dados do concedente do convênio cadastrados no Sistema de Convênios – SICONV está em desconformidade com o Termo de Convênio assinado entre as partes

Comentários dos gestores:

60. A CCO informou, por meio do SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3970205](#), que está procedendo à atualização dos dados do representante legal do TRE-MG, junto à plataforma do SICONV. Não trouxe evidências do alegado.

Análise da equipe:

61. No relatório Preliminar de distorções – SEI nº [0006779-26.2021.6.13.8000](#), que trata da pactuação do convênio entre o TRE-MG e a PMMG, não consta documentação que identifique o registro do Termo de Convênio no SICONV, evidenciando cada etapa de execução do convênio em tela.
62. Foi recomendado que fossem retificados os dados do responsável pelo convênio no SICONV, e que os documentos do SICONV fossem inseridos no SEI correspondente à pactuação do convênio.

63. O referido achado foi respondido pela Coordenadoria de Contratos – CCO, conforme SEI nº [0015010-08.2022.6.13.8000](#), documento nº [3736042](#), que informou estar em contato com a Central de Atendimento da Plataforma +Brasil para atualização do cadastro do representante legal do Tribunal, que no caso em comento é a titular da Diretoria-Geral. A correção ainda não foi realizada, conforme consulta em 9/4/2023.
64. Em relação à juntada de documentação do SICONV no SEI da contratação, a CCO argumentou pela não juntada de documentos do SICONV no respectivo SEI.
65. No relatório Preliminar de achados – SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#) – documento nº [3945117](#), o achado foi repetido, sendo recomendado à CCO que acompanhasse junto ao SICONV a atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal, realizasse a revisão dos dados lançados e/ou já cadastrados no SICONV e procedesse à juntada do Extrato do Convênio e de documentação dos atos registrados no SICONV no SEI que trata da despesa com o convênio com a PMMG.
66. Considerando que a resposta da CCO no documento nº [3970205](#) não trouxe novas informações a respeito das recomendações propostas, sugere-se a sua manutenção no relatório final de achados.

APÊNDICE C – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020/2021

I – Distorções de valores

Achado A-1: (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Recomendação Proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Gestão de Serviços e Secretaria de Orçamento e Finanças com o objetivo de:

1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso;
2. solicitar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral orientações sobre os procedimentos atinentes à reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis do Tribunal;
3. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento;
4. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis;
5. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE;
6. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário;
7. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações.

Situação que levou à proposição da recomendação:

1. Durante a auditoria de 2021, não foram identificados documentos que demonstrassem atualizações e reavaliações no sistema SPIUnet e

no SIAFI nas contas correntes das contas contábeis do ciclo imóveis de vários imóveis. Em consulta ao sistema SPIUnet, verificou-se que a maioria dos imóveis foram contabilizados pelo custo histórico com o registro de poucas atualizações, distanciando-se do valor justo, determinado com base no mercado, visto a sinalização por meio de índices inflacionários e valorização imobiliária ocorrida nas duas últimas décadas, gerando impactos na valorização dos bens imóveis de toda a Administração Pública.

2. A não adoção do modelo de reavaliação para os bens imóveis ocasionava o risco de o valor econômico dos bens que compõem o ciclo contábil não espelhar o real valor do patrimônio do TRE-MG.

Providências Adotadas e Análise:

3. Em atendimento às determinações da Presidência sobre o achado em comento, apresenta-se as informações a seguir.
4. Quanto às recomendações 1 e 6, nos documentos das unidades auditadas ficou demonstrado que ocorreram debates sobre a divisão das tarefas atinentes aos vários procedimentos pertinentes à atualização/reavaliação dos bens imóveis, porém, não houve menção sobre eventuais ajustes nas normas disciplinando as atribuições.
5. No tocante à recomendação 2, as unidades promoveram consultas a unidades do TSE a fim de que esse disciplinasse sobre o tema, para que padronizasse a política contábil e os métodos a serem seguidos para toda a Justiça Eleitoral. Em outubro de 2022, o TSE publicou a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, documento nº [3774436](#), aconselhando e padronizando procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, à reavaliação e à redução ao valor recuperável dos bens imóveis de responsabilidade dos Órgãos da Justiça Eleitoral.

6. Em relação às demais recomendações, os temas não foram abordados por todas as unidades administrativas. Entendeu-se que houve a opção da contratação para a reavaliação, porém, verificou-se a necessidade de capacitação de servidores sobre a legislação e os procedimentos envolvendo a gestão e controle dos bens imóveis.

Evidências:

7. As unidades assim se manifestaram:

- - a CCF/SOF apresentou suas considerações nos documentos n^{os} [3422349](#), [3442842](#) e [3774441](#);
 - a SEGEP/CCP/SGA nos documentos n^{os} [2239002](#), [2565617](#), [3112645](#), [3340531](#), [3677753](#) e [3786125](#); e
 - a SGS expôs seus argumentos nos documentos n^{os} [3217751](#), [3864884](#) e [3870846](#).

8. Convém mencionar ainda a ata da reunião realizada entre as três Secretarias em 20/1/2023, a fim de tratar de ações adotadas para atendimento às recomendações da auditoria sobre os procedimentos de avaliação dos bens imóveis do TRE-MG, constante no documento n^o [3773795](#).

Conclusão:

9. Em que pesem as alegações apresentadas, houve o atendimento parcial das determinações atinentes ao tema.
10. Reconhece-se, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, por se tratar de mudança de política contábil, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho. De acordo com os argumentos apresentados, o cumprimento tende a se concretizar caso a contratação dos profissionais para a avaliação dos imóveis se

concretize, assim, foram ajustadas as recomendações propostas em 2021 para fins de acompanhamento das ações propostas pela Casa.

Proposta de Encaminhamento:

11. Haja vista o atendimento parcial, as recomendações remanescentes efetuadas em Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2021 foram arroladas no Capítulo 8 do Relatório de 2022.

Achado A-2: (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e a Coordenadoria Contábil e Financeira – CCF realizem pesquisa junto ao TSE e aos demais Órgãos da Justiça Eleitoral, visando concluir sobre a viabilidade de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação.

Situação que levou à proposição da recomendação:

12. Na auditoria de 2021, constatou-se que a última reavaliação geral de bens móveis ocorreu nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme processos PAD nº [6000853/2011](#), [1212203/2012](#) e [1313327/2013](#).

13. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado, a Norma Brasileira de Contabilidade CFC nº 7/2017, item 49 e com a Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1, as reavaliações devem ser efetuadas periodicamente, conforme as regras estabelecidas nas legislações supracitadas.

14. Realizou-se uma estimativa e constatou-se que o valor histórico dos bens está com uma defasagem em torno de 68,37%. A respeito do percentual de defasagem em relação ao valor de mercado, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no intervalo de 2014 a 2021, foi calculado em 60,40%, o que corrobora com o percentual levantado nos processos SEI.

15. A nota sobre a distorção de valor, contemplando a estimativa do cálculo da falta de reavaliação dos bens móveis consta no Apêndice II do Relatório Preliminar de Achados de 2021, documento nº [2554667](#).

16. Dessa forma, os bens móveis do TRE-MG estão sem reavaliação há 8 (oito) anos, o que demanda a verificação por parte das áreas responsáveis, visando reavaliar os bens móveis em uso.

17. Saliente-se que a não reavaliação dos bens móveis em uso pode causar distorção de valor no Balanço Patrimonial, nas contas relativas a cada categoria de bem móvel e também na conta de depreciação, além de impactar de forma significativa no valor do Ativo, em virtude do montante potencialmente envolvido.

Providências Adotadas e Análise:

18. Foi informado pela SEGEP no SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#) – documento nº [3112645](#) que aquela Seção e o NSECO/CCF estariam realizando uma pesquisa junto aos órgãos da Justiça Eleitoral e TSE para saber acerca da viabilidade ou não de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação.

19. Assim, foi criada uma nova tarefa no Plano de Ação da SGA, o que seria tratado no SEI nº [0010171-37.2022.6.13.8000](#), sendo apresentadas informações de 7 (sete) tribunais regionais eleitorais que responderam à consulta, sendo que apenas o TRE-SE informou que realiza a reavaliação dos bens móveis – documento nº [3321096](#). Os demais regionais não realizam reavaliação de bens móveis. No documento nº [4036819](#), foi apresentado o resultado da pesquisa conjunta entre a SEGEP e o NSECO, concluindo-se que não há procedimentos institucionalizados para a reavaliação de bens móveis.

20. Nesse ínterim, o TSE encaminhou, em 13/1/2023, e-mail contendo orientação pela adoção da reavaliação como método de mensuração do ativo imobilizado para os Tribunais Regionais Eleitorais – documento nº [3774438](#). Todavia, a SEGEP e NSECO argumentam sobre as dificuldades da realização do Método da Reavaliação no TRE-MG.

21. Assim, diante dos novos fatos, o achado permaneceu em 2022, o que gerou a proposição de novas recomendações pela auditoria, as quais se encontram dispostas no Achado A-02 do apêndice B do presente relatório.

Evidências:

22. Os relatórios e consultas constaram dos documentos n^{os} [2732570](#), [3750767](#), [3750584](#), [3945117](#), [3945119](#) e [4036819](#).
23. As unidades assim se manifestaram:
- a CCF/SOF apresentou suas considerações nos documentos n^{os} [3442842](#), [3774438](#), [3774441](#) e [3973484](#).
 - a SEGEP/CCP/SGA nos documentos n^{os} [2565617](#), [3112645](#), [3786125](#) e [3964376](#).
24. Demais documentos da avaliação: SEI n^o [3112645](#), [3321096](#), [3516539](#), [3600672](#) e [3912700](#); PAD n^o [6016530/2011](#), [265329/2012](#) e [262612/2013](#).

Conclusão:

25. Em relação à recomendação do achado em análise, o seu cumprimento se deu por meio do SEI n^o [0010171-37.2022.6.13.8000](#), em que as áreas auditadas realizaram junto ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais a consulta sugerida pela auditoria.

Proposta de Encaminhamento:

26. Não há.

Achado A-03 – R\$1.860.216,94 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

1. atue junto às demais áreas envolvidas no processo de liquidação da despesa (a exemplo dos setores requisitantes e de gestão das contratações da SGA, SGS, STI, SGP e demais secretarias/coordenadorias), para que se estabeleça rotina que possibilite o reconhecimento das obrigações/despesas no período correspondente à ocorrência de seu fato gerador, observando-se o regime de competência estabelecido para as obrigações/despesas, independentemente do recebimento de notas fiscais ou disponibilidade orçamentária, evitando-se essa ocorrência no final do exercício de 2022 e seguintes;
2. realize *benchmarking* junto ao TSE, a outros regionais e a outros órgãos públicos, visando conhecer os procedimentos que vêm sendo adotados para adequação dos registros às normas contábeis.

Situação que levou à proposição da recomendação:

27. Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2021, foi verificado o reconhecimento de despesas no exercício de 2021, cujos fatos geradores se deram no ano de 2020 ou em exercícios anteriores.
28. Referida ocorrência foi identificada a partir dos registros das notas de sistemas emitidas para as contas acima, cuja avaliação abrangeu o período de janeiro e fevereiro em sua totalidade e, no período de março a dezembro de 2021, contemplou tão somente as notas de sistemas em que foram utilizadas notas de empenho emitidas em exercício igual ou anterior a 2020, visto a impossibilidade de efetuar a verificação de todas as NS's emitidas no exercício.

29. No achado em comento, não se verificou a observância ao regime da competência, no qual as despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que se deu o fato gerador, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior.

Providências Adotadas e Análise:

30. No documento nº [3442842](#), ratificado pelo documento nº [3501713](#), a NSECO e a SOF expuseram que em 16/8/2022 foi solicitado à SOF/TSE, por meio do Ofício nº 1529/2022 – DG/SOF, orientações quanto a procedimentos padrão a serem adotados pela Justiça Eleitoral para possibilitar os registros de despesas de custeios pelo regime de competência.
31. Nesse ínterim, quando do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções detectadas no exame das contas de 2022, identificou-se nova ocorrência que foi reportada à SOF, para possível correção – documento nº [3610084](#). O valor apurado no período objeto de exame foi de R\$1.812.517,70.
32. Em resposta, informaram as providências adotadas com vistas à regularização da ocorrência, conforme documento nº [3710452](#) do SEI nº [0015010-08.2022.6.13.8000](#), e documento nº [3774441](#), SEI [0015982-75.2022.6.13.8000](#).
33. Assim, verificou-se o ajuste da distorção detectada em 2022, o que foi feito por meio do SEI nº [0020674-20.2022.6.13.8000](#), documento nº [3697885](#). A correção se deu por meio de ajuste do exercício anterior, conforme demonstrado no citado documento.
34. Ainda, informaram a realização da apropriação de despesa referente a dez/2022, no valor de R\$1.826.000,07, em cumprimento à Orientação nº 03/2022 – SOF/TSE, cujas providências para sua realização foram descritas no SEI [0000121-15.2023.6.13.8000](#). Para

realização da apropriação em comento foi efetuado levantamento constante do documento nº [3711811](#), possibilitando a contabilização do valor sobredito, 6.2.2.9.2.01.02 – Empenhos em Liquidação, reconhecendo-se a variação patrimonial diminutiva de acordo com o regime de competência – documentos nºs [3711820](#), [3717755](#) e [3718036](#). No procedimento adotado não foram considerados os valores de obrigações por estimativas, em observância ao subitem 4.2.2.2 do Manual SIAFI, código 02.03.17 – Restos a Pagar.

Evidências:

- Documento nº [3210484](#): Ofício nº 1529/2022 – DG/SOF;
- SEI nº [0015010-08.2022.6.13.8000](#) – documentos nºs [3710452](#) e [3730825](#);
- SEI nº [0020674-20.2022.6.13.8000](#) – documentos nºs [3694571](#), [3697881](#) e [3697885](#);
- SEI nº [0000121-15.2023.6.13.8000](#) – documentos nºs [3711811](#), [3711820](#), [3717755](#) e [3718036](#).

Conclusão:

35. A análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.
36. Esclareça-se que embora o ajuste tenha ocorrido a partir da ocorrência identificada em 2022, houve a demonstração da adequação do procedimento para reconhecimento das despesas pelo regime de competência.

Proposta de Encaminhamento:

37. Não há.

Achado A-04 – R\$7.766,56 – Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com o valor residual.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que, respectivamente, a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO:

1. procedam à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituem outro controle que melhor se aplique à situação em comento;
2. adotem parâmetros uniformes quanto à aplicação do valor residual de bens do Tribunal, conforme determinado na norma pertinente.

Situação que levou à proposição da recomendação:

38. De acordo com a Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund., item 6.2, para a realização da depreciação de um bem móvel, deve ser observada a tabela de vida útil e valor residual estabelecida na Macrofunção supracitada.
39. Em relação à conta 12311.03.03 – Mobiliário em Geral, a vida útil determinada é de 10 (dez) anos, e o valor residual fixado em 10% (dez) por cento.

40. Dentre os bens móveis selecionados para testes na auditoria de 2021, foi apurado que, para o caso dos bens relacionados no Apêndice IV do relatório preliminar de achados da auditoria financeira do exercício de 2021, documento nº [2554686](#), o valor residual aplicado foi de 20% (vinte) por cento, em desacordo com os demais itens testados para a conta selecionada – bens de patrimônio nº 00088946 a 00089445.
41. Assim, a soma das distorções referentes a todos os bens apurados foi de R\$7.766,56.

Providências Adotadas e Análise:

42. Em atendimento a esse achado, a SEGEP se manifestou no SEI nº [0009864-83.2022.6.13.8000](#), que trata da conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação dos bens permanentes.
43. Em relação à recomendação 2, visando a adoção de parâmetros uniformes quanto à aplicação do valor residual de bens do Tribunal, o NSECO informou no SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#) – documento nº [3442842](#), que a vida útil e o valor residual dos bens móveis registrados no patrimônio do TRE-MG são os definidos pela Macrofunção 020300 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações, e que eventuais discrepâncias apuradas resultam de falhas no sistema ASIWEB, o qual é comunicado à empresa LinkData, que realiza os ajustes necessários.
44. Em consulta ao sistema ASIWEB, foi constatado que os bens de patrimônio 88946 a 89445 tiveram o valor residual ajustado, conforme informado pela SEGEP.

Evidências:

- SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#) – documentos nº [3112645](#) e [3442842](#);
- SEI nº [0009864-83.2022.6.13.8000](#);
- Sistema ASIWEB, conta 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em Geral, bens de patrimônio nº 88946 a 89445.

Conclusão:

45. A análise das evidências indica que as recomendações foram atendidas pela SEGEP e pelo NSECO.

Proposta de Encaminhamento:

46. Não há.

II – Distorções de classificação/apresentação

Achado A-06 – R\$ 9.491.386,50 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

1. solicite, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, orientações complementares, caso necessário, sobre os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal;
2. publique os valores de terrenos e benfeitorias em notas explicativas, até que seja efetivada a contabilização de forma individualizada.

Situação que levou à proposição da recomendação:

- Ausência de contabilizações na conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos / Glebas;
- valores segregados constantes no sistema SPIUnet;
- saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
- em pesquisa realizada em amostra de Demonstrações Contábeis de Tribunais, não foi localizada essa separação nas contas contábeis;
- no documento SEI nº [2309682](#), a Coordenadoria Contábil e Financeira – CCF esclarece o impacto da reclassificação dos bens imóveis entre os Regionais e o TSE.

Providências Adotadas e Análise:

47. A NSECO/CCF/SOF manifestou-se favoravelmente ao atendimento da recomendação proposta. Comprometeu-se que na publicação das demonstrações contábeis de 2022 (ocorrendo em 2023), publicaria em notas explicativas os valores pertinentes a terrenos e benfeitorias, a partir dos dados disponibilizados pelo SPIUnet.

Evidências:

- Documento nº [3442842](#) do processo nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#);

- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no [Portal TRE-MG](#), acesso em março de 2023.

Conclusão:

48. Constatou-se o atendimento da recomendação pela NSECO/CCF/SOF, atendendo às recomendações de 2021. Porém, como o dispositivo ainda consta no MCASP 9ª edição e a forma de contabilização ainda não foi regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, elaborou-se nova recomendação no relatório preliminar de achados para que a SOF acompanhe a regulamentação sobre o procedimento e os ajustes necessários a serem propostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Patrimônio da União.

Proposta de Encaminhamento:

49. Diante do exposto, as recomendações efetuadas em Relatório de Auditoria em Contas em 2021 foram ajustadas, estando descritas no Capítulo 8 do Relatório de 2022.

Achado A-07 – Ausência de divulgação em notas explicativas da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações e baixas para cada classe de ativo imobilizado.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que o Núcleo Setorial Contábil – NSECO proceda à divulgação em notas explicativas da

discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Ausência do detalhamento da conciliação nas notas explicativas relativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2021 disponibilizada na internet (acesso em 25 de fevereiro de 2022).

Providências Adotadas e Análise:

50. A NSECO/CCF/SOF manifestou-se favoravelmente ao atendimento da recomendação proposta. Comprometeu-se que na publicação das demonstrações contábeis de 2022 (ocorrendo em 2023), publicaria quadro com o resumo da movimentação do ativo imobilizado, contemplando o saldo inicial, as adições, alienações e baixas, bem como o saldo final de cada classe do ativo imobilizado.

Evidências:

- Informação constante no documento nº [3442842](#) do processo nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#);
- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no [Portal TRE-MG](#), acesso em março de 2023.

Conclusão:

51. Constatou-se o atendimento da recomendação pela NSECO/CCF/SOF.

Proposta de Encaminhamento:

52. Não há.

III – Distorções de conformidades**Achado A-08 – Imóvel em regularização no SPIUnet.****Recomendação proposta em 2021:**

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que solicite orientações, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, visando agilizar o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet.

Situação que levou à proposição da recomendação:

- Situação verificada no imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, cujo registro no SIAFI foi efetuado em conta de natureza transitória, tendo como característica a contabilização temporária do bem imóvel até a regularização da documentação para registro no SPIUnet. Assim, referido registro apresenta-se prolongado sem detalhamento da pendência no registro junto à SPU;
- saldo da conta corrente vinculada à conta contábil de natureza transitória, conta 1.2.3.2.1.02.01 – Imóveis Residenciais / Comerciais que compõem o ciclo bens imóveis;
- as notas de empenho 2010NE003908 e 2014NE002472 evidenciam os valores e as datas relacionados com o imóvel.

Providências Adotadas e Análise:

53. A CCO/SGA contactou a Superintendência de Patrimônio da União SPU buscando orientações sobre como agilizar o processo de regularização do imóvel em tela.
54. Apesar de o processo de regularização se encontrar pendente devido à tramitação de procedimentos administrativos de Órgãos externos (AGU e SPU), continua a questão da apropriação da depreciação bem como a atualização ou reavaliação do imóvel.

Evidências:

- Documento nº [3612141](#), contendo a informação sobre a posição do processo de desapropriação e integração ao SPIUnet do imóvel situado na Rua Josafá Belo nº 36, BH, MG.

Conclusão:

55. Opina-se pela manutenção da recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

56. Diante do exposto, as recomendações efetuadas em Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2021 permanecem, estando descritas no Capítulo 8 do Relatório de 2022.

IV – Deficiências de controle interno

57. Na Auditoria das Contas do TRE-MG do exercício de 2021 foram observadas deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA 265³², considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis.

Achado A-09 – Aplicação de percentuais de retenções em desacordo com RAT indicado na GFIP (1, 2, 3) ou sem observância ao enquadramento da empresa ao Simples Nacional.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

1. proceda à retenção nos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP e/ou enquadramento no SIMPLES, atentando-se para eventuais alterações desse percentual ao longo da contratação;
2. efetue os ajustes, quando cabível e/ou altere os percentuais de retenção a partir da constatação de equívoco na adoção dos percentuais utilizados, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso;
3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Situação que levou à proposição da recomendação:

58. Na avaliação do risco responsabilidade subsidiária feita na auditoria de 2021, identificou-se falha nos controles adotados na gestão da conta vinculada, no que tange ao percentual adotado para retenção. A avaliação foi realizada por amostragem probabilística.
59. Em algumas situações, aplicou-se percentuais indevidos nas retenções efetuadas para depósito na conta vinculada, visto a não observância do RAT indicado na GFIP ou do enquadramento da empresa como optante do SIMPLES NACIONAL. Também houve situação de mudança no enquadramento como optante pelo Simples ao longo da contratação sem alteração dos percentuais aplicados para retenção. As ocorrências foram verificadas nos contratos listados à época; algumas delas detectadas após o relatório preliminar, configurando novas evidências.

Providências Adotadas e Análise:

60. No documento nº [3228643](#), a SETER relatou inclusão no rol de "Procedimentos/Rotinas – Conta /Vinculada", constante do SEI nº [0006209-11.2019.6.13.8000](#), documento nº [3228577](#), item 2.12, da rotina de verificação dos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP e/ou enquadramento no SIMPLES, atentando-se para eventuais alterações desse percentual ao longo da contratação. Inseriu, também, no citado documento, item 2.11, a rotina de manter os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.
61. Informou, ainda, que realizou, nos contratos ativos, as devidas correções dos percentuais, conforme RAT indicado na GFIP, a partir da competência agosto/ 2022.

62. Nos documentos nº [3770788](#) e [3994921](#), o setor auditado complementou as evidências para demonstração do atendimento ao presente achado, tendo apresentado a retificação do RAT para o contrato nº 155/2018.

Evidências:

- Documento nº [3228643](#), manifestação da SETER.
- Documento nº [3228577](#), ajuste de rotina.
- Documentos nºs [3243032](#) e [3243821](#), ratificações.
- Documentos nºs [3770788](#) e [3994921](#) apresentam evidências.
- Contratos nºs 026/2017, 111/2017, 005/2021, 009/2021, 062/2021, 068/2021, 083/2021, 084/2021, 085/2021, 086/2021, 088/2021, 04/2022, 009/2022, 017/2022 e 049/2022, analisados pela equipe de auditoria.

Conclusão:

63. A análise das evidências mostra que houve, na rotina de procedimentos, documento nº [3228577](#), inclusão da verificação dos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP e/ou enquadramento no SIMPLES. Houve inclusão, também no documento citado, da manutenção dos registros anteriores na

planilha de retenção para fins de rastreabilidade dos valores retidos ao longo da contratação.

64. Notou-se, nos documentos nºs [3770788](#) e [3994921](#), informação acerca das correções dos RATs a partir de agosto/2022, nos contratos ativos, sobre a conferência em todas as planilhas de conta vinculada, bem como evidência acerca da regularização do contrato nº 155/2018.
65. Constatou-se, ainda, na análise do exercício de 2022, a aplicação correta dos percentuais do RAT e/ou Simples Nacional nas retenções efetuadas na maioria dos contratos avaliados, bem como a correção do percentual adotado nos contratos em que foram apuradas divergências na retenção.
66. Isso posto, entende-se como cumprida a recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

67. Não há.

Achado A-10 – Retenção realizada sobre salário repactuado acrescido da diferença de repactuação nos meses que se seguiram ao pagamento dessa diferença.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

1. revise os valores dos salários utilizados para fins de retenção de verbas trabalhistas, previdenciárias e multa de FGTS, evitando-se eventuais equívocos nos valores retidos;
2. efetue os ajustes, a partir da constatação de equívoco, quando cabível, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso;
3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Situação que levou à proposição da recomendação:

68. Na avaliação dos procedimentos afetos à gestão da conta vinculada, que compõe o ciclo serviços, verificou-se, na auditoria de 2021, retenção efetuada tendo por base salários majorados. A avaliação foi realizada por amostragem probabilística.
69. Observou-se que a retenção mensal foi efetuada sobre o salário repactuado acrescido da diferença de repactuação, notadamente para os meses que se seguiram ao pagamento dessa diferença, ensejando retenção a maior e o consequente pagamento à contratada a menor. Esse fato foi observado no contrato, conforme informado à época.

Providências Adotadas e Análise:

70. A SETER informou, nos documentos nºs [3228643](#) e [3770788](#), que houve revisão dos valores dos salários utilizados para fins de retenção de verbas trabalhistas, previdenciárias e multa de FGTS, inclusão da memória de cálculo utilizada para os ajustes, bem como que os valores retidos a maior foram compensados nas retenções posteriores à regularização.

71. No documento nº [3994921](#), o setor auditado esclarece, ainda, que houve uma correção ampla na planilha do Contrato nº 030/2017, que a mesma foi refeita e, para garantir a rastreabilidade, houve arquivamento da planilha antiga naquela unidade.

Evidências:

- Documento nº [3228643](#), manifestação da SETER.
- Documento nº [3228577](#), ajuste de rotina.
- Documentos nºs [3243032](#) e [3243821](#), ratificações.
- Documentos nºs [3994921](#) e [3770788](#) apresentam esclarecimento e evidência, respectivamente.
- SEI nº [5198-44.2019.6.13.8000](#), referente ao Contrato nº 30/2017, analisado pela equipe de auditoria.
- Planilha de retenção da Conta Vinculada/SGA, examinada pela equipe de auditoria.

Conclusão:

72. A análise das evidências indica que houve revisão dos salários utilizados para retenções legais, que foi incluída respectiva memória de cálculo, bem como que os valores retidos a maior foram compensados, consoante documento nº [3228643](#), ratificado pelo documento nº [3770788](#). Foi apresentada, ainda, evidência constando

notas explicativas quanto às providências referentes ao Contrato nº 155/2018.

73. Acerca do Contrato nº 30/2017, o documento nº [3994921](#) informa procedimento devido quanto à planilha de controle interno, que por se tratar de uma correção ampla, foi necessário refazê-la. E para fins de rastreabilidade, o setor auditado manteve a antiga planilha arquivada naquela unidade, para segurança, evitando eventuais equívocos. Ainda sobre o contrato citado, a equipe de auditoria verificou no SEI nº [5198-44.2019.6.13.8000](#), bem como na Planilha de Retenção da Conta Vinculada que, no exercício de 2022, diferentemente de 2021, estritamente no mês de junho, houve pagamento de reajuste/retenção retroativos. A partir de julho/2022, houve pagamento e retenção do devido valor mensal.

74. Dessa forma, entende-se como cumprida a recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

75. Não há.

Achado A-11 – Alíquota referente à multa do FGTS retida sob percentual incorreto.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

1. Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

- 1.1. proceda à retenção da alíquota referente ao FGTS no percentual correspondente a 3,44%;
 - 1.2. efetue os ajustes, a partir da alteração da alíquota (observando a vigência contratual), apresentando memória de cálculo;
 - 1.3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação;
 - 1.4. estabeleça/revise a rotina das retenções na conta vinculada de forma a permitir a identificação de eventuais inconsistências de forma tempestiva.
2. Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Programação e Execução Financeira – SEFIN confira os valores a serem retidos na planilha, bem como as informações repassadas pela SCONT antes de promover as retenções, possibilitando a correta retenção e os ajustes propostos de forma tempestiva.

Situação que levou à proposição da recomendação:

76. Nos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para avaliação do risco responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, constatou-se a continuidade de retenção da multa do FGTS no percentual de 4,30% e não de 3,44%, mesmo após a supressão da contribuição social, estabelecida pela Lei nº 13.932/2019. Essa situação ensejou retenção a maior na conta vinculada e pagamento a menor à contratada. Referida situação foi observada nos contratos listados à época.

Providências Adotadas e Análise:

77. A SETER informou, nos documentos nºs [3228643](#) e [3770788](#), que todos os contratos, em que havia a incorreção apontada no presente achado, foram encerrados e serão iniciados os processos de resgate dos valores recolhidos a maior.

78. O setor auditado incluiu, ainda, no documento "Procedimentos/Rotinas – Conta /Vinculada", constante do SEI nº [0006209-11.2019.6.13.8000](#), documento nº [3228577](#), item 2.11, a rotina de manter os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Evidências:

- Documento nº [3228643](#), manifestação da SETER.
- Documentos nºs [3228577](#) e [3770788](#), ajuste de rotina.
- Documentos nºs [3243032](#) e [3243821](#), ratificações.
- Documento nº [3442842](#), manifestação da NSECO, ressaltando retrabalho quanto à conferência de atividade de competência da SETER.
- Documento nº [3770788](#) apresenta evidência – Contrato nº 166/2018.
- Contrato nº 30/2017, SEI nº [0005198-44.2019.6.13.8000](#), documento nº [2389625](#), localizado pela equipe de auditoria.
- Contratos nºs 026/2017, 103/2019, 104/2019, 011/2020, 017/2020, 037/2020, 047/2020, 065/2020, 115/2020, 005/2021, 009/2021, 16/2021, 062/2021, 068/2021, 082/2021, 083/2021, 084/2021, 085/2021, 086/2021, 087/2021, 088/2021, 089/2021, 004/2022, 009/2022, 017/2022, 043/2022 e 049/2022, examinados pela equipe de auditoria.

Conclusão:

79. O exame das evidências constatou inclusão da manutenção dos registros anteriores na planilha de retenção para fins de rastreabilidade dos valores retidos ao longo da contratação na rotina de procedimentos da SETER, documento nº [3228577](#).
80. Verificou-se, conforme informações prestadas nos documentos nºs [3228643](#) e [3770788](#), ajuste da alíquota referente à multa do FGTS nos contratos ainda ativos conforme a evidência apresentada no documento nº [3770788](#), nota explicativa acerca de ajustes no Contrato nº 166/2018. Nos contratos encerrados serão iniciados os processos de resgate dos valores recolhidos a maior.
81. Acerca do Contrato nº 30/2017, observou-se, no documento nº [2389625](#), informação quanto à correção da planilha de retenção da Conta Vinculada. Na referida planilha, constatou-se ajuste quanto ao devido percentual da alíquota da multa do FGTS.
82. A análise das evidências indica que houve reconhecimento da falha detectada e a adoção de providências para correção da impropriedade apontada.
83. Diante das providências tomadas, entende-se como cumpridas as recomendações.

Proposta de Encaminhamento:

84. Não há.

Achado A-12 – Ausência de demonstração por meio de memória de cálculo para os salários utilizados como base para retenção das verbas e encargos sociais, limitando/dificultando a conferência desses salários e da retenção sobre eles efetuada.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

1. Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT insira, doravante, memória de cálculo e/ou apresente esclarecimentos acerca das razões que ensejaram a alteração do salário dos empregados (base para retenção das verbas trabalhistas em conta vinculada) em valores diversos dos constantes nas convenções coletivas correspondentes a cada contrato, possibilitando a verificação dos valores retidos.
2. Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Orçamento e Finanças para que os setores envolvidos na gestão da conta vinculada revisem o documento “Procedimentos/Rotinas – Conta /Vinculada” constante do SEI nº [0006209-11.2019.6.13.8000](#), de forma que seja incluída a previsão de inclusão de memória de cálculo para quaisquer ajustes/mudanças efetuados nos dados da planilha de retenção (percentuais, salários, valores retidos, etc), visando evidenciar eventuais alterações ocorridas ao longo da contratação, bem assim possibilitar a conferência dos cálculos e demais parâmetros adotados nos diversos procedimentos relacionados à conta vinculada.

Situação que levou à proposição da recomendação:

85. Na avaliação dos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para verificação do risco responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, não foi possível confirmar o valor dos salários, base para retenção de alguns empregados, em virtude de ajustes efetuados pelo gestor para acerto de falhas

detectadas na retenção ao longo do contrato, e que não foram demonstradas por meio de memória de cálculo.

Providências Adotadas e Análise:

86. No documento nº [3442842](#), ratificado pelo documento nº [3501713](#), a NSECO e a SOF esclarecem que a demanda foi atribuída à SETER.
87. A SETER informou, no documento nº [3228643](#), que incluiu no documento "Procedimentos/Rotinas – Conta /Vinculada", constante do SEI nº [0006209-11.2019.6.13.8000](#), documento nº [3228577](#), item 2.11, a rotina de manter os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Evidências:

- Documento nº [3228643](#), manifestação da SETER.
- Documento nº [3228577](#), ajuste de rotina.
- Documentos nºs [3243032](#) e [3243821](#), ratificações.
- Documento nº [3994921](#) apresenta esclarecimento.

Conclusão:

88. A equipe de auditoria constatou, no documento nº [3228577](#), que houve inclusão da manutenção dos registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação, na rotina de procedimentos da SETER.
89. Acerca do Contrato nº 052/20, o documento nº [3994921](#) cita que, por se tratar de correção ampla, foi necessário refazer a planilha. Esclarece que, no período de junho/ 2020 a março/2021, os salários foram lançados com base nos valores repactuados da CCT 2020/2021. Entretanto, oito colaboradores, que recebem o adicional de insalubridade, ficaram com valores errados no início da contratação até 31/12/2020. A diferença mensal de R\$22,00 será abatida na próxima retenção.
90. Isso posto, entende-se como cumprida a recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

91. Não há.

Achado A-14 – R\$213.781,41 – Incompletude de documentação exigida contratualmente para início ou para liquidação de serviços.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências junto à:

1. Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, para que a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM e a Seção de Manutenção da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP:

1.1. juntem aos autos as ART's relativas aos serviços efetuados sem a devida documentação atinente ao Contrato nº 56/2020;

1.2. promovam a juntada de toda documentação contratual exigível antes de começar a execução do serviço, a partir de janeiro de 2022, nas contratações de manutenção predial dos imóveis da capital e região metropolitana;

1.3. aprimorem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização em relação às contratações que exijam a emissão das Ordens de Serviço para o início da execução da prestação de serviços.

2. Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

2.1. oriente a Coordenadoria de Comunicação Social – CCS, a Coordenadoria Executiva da Ouvidoria – CEO, a Coordenadoria de Seções – COS, a Escola Judiciária Eleitoral – EJE e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, e o atual Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais, para que solicitem aos fiscais que procedam à juntada aos autos da ordem de serviço emitida para solicitação dos serviços objeto do contrato nº 130/2020, visto que a prestação de serviços só poderá ocorrer a partir do envio desse documento à contratada;

2.2. oriente o Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS para que os fiscais/gestores procedam à juntada de toda a documentação exigida contratualmente para a liquidação e realização do pagamento da prestação de serviços.

Situação que levou à proposição da recomendação:

92. Durante a auditoria de 2021, verificou-se a ausência de juntada aos autos de documentos essenciais previstos contratualmente para que a prestação de serviços fosse iniciada, tais

como Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e ordem de serviço (OS). Referida ocorrência foi identificada nas avaliações de pagamentos referentes a contratos diversos.

Providências Adotadas e Análise:

93. Por meio do documento nº [3121746](#), do SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), a SEGIM informou que já havia juntado as ART's, de forma que a situação já estava regularizada, consoante documento nº [2571953](#) do processo nº [0003154-47.2022.6.13.8000](#). Referida documentação foi juntada no processo nº [0000598-43.2020.6.13.8000](#), documentos nºs [2552522](#), [2552539](#) e [2552551](#). Assim, tem-se por cumprida a recomendação no ponto 1.1. Nesse tocante, cumpre ressaltar que no Apêndice B do documento nº [2732570](#) constou informação sobre a análise da documentação juntada, tendo sido dada por cumprida a recomendação.
94. Informa ainda, no documento nº [3121746](#), que estão em constante aprimoramento quanto à fiscalização das contratações que exigem Ordens de Serviço.
95. A SEMAP, no documento nº [3209447](#), informa, quanto às Ordens de Serviço, que é praxe da seção a juntada nos processos de liquidação e pagamento, tendo ocorrido erro circunstancial que deu origem ao achado em comento. A ordem de serviço foi juntada ao processo nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documento nº [3192661](#).
96. Ainda, no documento nº [3209447](#), afirma que entende não ter ocorrido prejuízo à administração, uma vez que, embora as Ordens de Serviços não tenham sido juntadas, a planilha de medição com menção a todas elas constava dos autos, o que supriria a falha.
97. Por fim, no documento nº [3228643](#), a SETER informa que procedeu ao envio dos e-mails aos setores indicados na

recomendação, com orientações acerca da juntada da documentação exigida contratualmente para início ou para liquidação de serviços. Em complemento à informação anterior, no documento nº [3770788](#), a SETER informa que não foi possível trazer aos autos a cópia dos e-mails encaminhados às áreas, tendo em vista que a chefia da SCONT e os fiscais do contrato nº 130/2020 estavam de férias. Não obstante a não juntada, tem-se que foi efetuada a orientação aos setores.

Evidências:

- SEI nº [0000598-43.2020.6.13.8000](#); documentos nºs [2552551](#), [2552522](#) e [2552539](#);
- SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documentos nºs [3192661](#), [3209447](#), [3121746](#) e [3228643](#);
- SEI nº [0003154-47.2022.6.13.8000](#), documento nº [2571953](#);
- SEI nº [0015987-97.2022.6.13.8000](#), documento nº [3770788](#).

Conclusão:

98. A análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

99. Não há.

Achado A-15 – Rotina de análise, por amostragem, da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de terceirização com cessão de mão de obra demandando revisão.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

1. revise os critérios que definem a periodicidade para o envio dos processos para análise por amostragem, considerando a especificidade de cada contratação, possibilitando o exame de todos os contratos em cada exercício;
2. adeque a rotina de análise, visando o alcance da verificação da documentação apresentada em cada ano da execução contratual, evitando-se períodos descobertos, possibilitando mitigar o risco de responsabilidade subsidiária da Administração;
3. avalie a inclusão de novos servidores para realização da análise da documentação trabalhista/previdenciária, visto o volume de contratos e a abrangência da análise efetuada.

Situação que levou à proposição da recomendação:

100. Durante a auditoria de 2021, constatou-se que a rotina de análise por amostragem da documentação trabalhista relativa aos contratos de terceirização com cessão de mão de obra não vinha sendo efetuada de forma a permitir o exame de todos os contratos em cada ano da contratação contemplando a documentação do período.
101. Nesse sentido, verificou-se as seguintes situações em relação à análise da documentação trabalhista e previdenciária:
 - avaliação pelo contador não contemplou a documentação trabalhista e previdenciária apresentada para o exercício de 2021, de forma que a análise desse período se encontra descoberta (a análise contemplou documentação de períodos anteriores a 2021);

- a verificação feita no exercício de 2021 abrangeu um curto período do exercício, ou seja, pouco representativo (somente janeiro; janeiro a março, entre outros);
- existência de contratos encerrados sem avaliação da documentação, por amostragem ao longo da contratação.

102. Observou-se também que a periodicidade de envio dos processos para análise da documentação trabalhista/previdenciária pelo contador, estabelecida e informada no documento nº [1671343](#) do SEI nº [0003363-50.2021.6.13.8000](#), não estava sendo observada, denotando necessidade de revisão. Referida periodicidade foi definida de acordo com o grau de complexidade do contrato (baixa, média e alta).

Providências adotadas e análise:

103. A SETER informou, nos documentos nºs [3228643](#) e [3770788](#), que com a divisão da SCONT em SETER e SCONT, a SETER irá gerir exclusivamente os contratos de Terceirização de Mão de Obra. Dessa forma, estão elaborando um novo plano de ação objetivando a revisão dos critérios e rotina da análise da documentação trabalhista.

104. Informa que estão em contato com o TSE para orientar sobre o uso do Sistema "Contratos/Gestão da Conta Vinculada", disponibilizado pela plataforma "COMPRAS.GOV"; para sugerir a este Tribunal que a gestão da Conta Vinculada seja realizada através desse sistema.

105. Esclarece, ainda, que em pesquisa realizada pelo GSGA sobre a necessidade de novos servidores, foi informada a demanda da SETER de nomear mais 1 (um) contador, para trabalhar com a análise da documentação trabalhista, acompanhamento e gestão da Conta Vinculada."

106. Ainda, no documento nº [3770788](#), esclarece que a fiscalização trabalhista está sendo realizada pelos fiscais administrativos e registrada em planilha (documento nº [3183159](#)), que é juntada ao processo. Informa que o processo é encaminhado quadrimestralmente ao contador da seção para realização de uma segunda conferência mais aprofundada, e que dessa forma a fiscalização realizada por aquela unidade está além da prevista na IN nº 05/2017.

107. Informa que foi designada comissão para revisão do Manual de Fiscalização de Contratos e irão sugerir a inclusão no texto as competências do fiscal administrativo, dentre as quais os critérios de análise da documentação trabalhista.

Evidências:

- Documentos nºs [3228643](#) e [3770788](#), manifestação da SETER.
- Documento nº [3183159](#), planilha demonstrando que a fiscalização trabalhista está sendo realizada pelos fiscais administrativos.

Conclusão:

108. Da análise das evidências, verifica-se que medidas estão sendo tomadas no sentido de adequação das rotinas e revisão dos critérios de análise. Dessa forma, entende-se como cumprida a recomendação. Oportunamente a implementação dos procedimentos acima descritos poderão ser objeto de nova auditoria.

Proposta de encaminhamento:

109. Não há.

Achado A-16 – R\$2.086,55 – Pagamento integral de gratificação mensal de natureza pró-labore à Promotora designada para exercer funções eleitorais durante o usufruto de compensações no seu órgão de origem.

Recomendação proposta em 2021:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas para que adéque a sua rotina de análise, visando o maior alcance da verificação dos atestados de frequência apresentados pela Procuradoria Regional Eleitoral, para evitar que sejam efetuados pagamentos da gratificação eleitoral de natureza pró-labore aos Promotores de Justiça nos períodos de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, de qualquer natureza, no órgão de origem ou no Tribunal Regional Eleitoral.

Situação que levou à proposição da recomendação:

110. Situação verificada na Folha de Pagamento nº 4/2021, referente ao mês de janeiro de 2021, em que se constatou que a Promotora de Justiça (matrícula nº 76741), da 42ª Zona Eleitoral de Bicas, recebeu o valor integral da gratificação, porém esteve de compensação no período de 18 a 29/1/2021, conforme atestado pela Procuradoria Regional Eleitoral (Processo SEI nº 0001286-05.2020.6.13.8000, documento SEI nº 1380468), ou seja, por 12 (doze) dias, não tendo havido desconto referente aos mesmos no pagamento da sua gratificação de natureza pró-labore nas Folhas de Pagamento subsequentes, durante o exercício de 2021.

Providências adotadas e análise:

111. Por meio do documento nº [3641462](#), do SEI nº [0018170-41.2022.6.13.8000](#), a Seção de Comissionamento e Anotações de Magistrados e Promotores (SECOM), informa que a Portaria PRE TRE-MG nº 123/2013, que regulamenta procedimentos para o pagamento de gratificação eleitoral aos promotores na circunscrição de Minas

Gerais, estabelece, em seu art. 3º, inciso III³³, que os atestados de frequência dos promotores investidos em função eleitoral devem ser encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional Eleitoral.

112. O setor auditado declara, ainda, que apenas recebe e autua, no processo SEI nº 0001286-05.2020.6.13.8000, os documentos recebidos da Procuradoria Regional Eleitoral, e que não executa manipulação de qualquer dado, apenas faz o encaminhamento do respectivo processo SEI para o setor de pagamento do TRE-MG.

113. Ante o exposto, entende-se como cumprida a recomendação, pois não foi delegada à SECOM competência para proceder à análise de atestados de frequência elaborados e apresentados pela Procuradoria Regional Eleitoral, uma vez que o gerenciamento dos períodos de afastamento de promotores de justiça por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, de qualquer natureza, são administrados no órgão de origem. Ademais, há de se considerar que o valor, pago de forma indevida, de R\$ 2.086,55 (informado na FP 04, de janeiro de 2021) foi devidamente corrigido e restituído por meio da FP 05, de fevereiro de 2022).

Evidências:

- SEI nº 0018170-41.2022.6.13.8000; documentos nºs [3641462](#), [3650449](#) e [3663257](#);
- SEI nº 0001286-05.2020.6.13.8000; documentos nºs 4012056, 4012066, 4012119, 4016348, [3898602](#), 3900096, 3900100, 3900096, 3902528, e 3937368;
- SEI nº 0003546-50.2023.6.13.8000; documentos nºs [3891832](#), [3891833](#) e [3898602](#);

- SEI nº 3172-68.2022.6.13.8000, documento nº 2592171;
- Sistema SGRH, "Módulo Folha de Pagamento";
- Folha de Pagamento nº 5, de fevereiro de 2022.

Conclusão:

114. A análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.

Proposta de encaminhamento:

115. Não há.

Achado A-04 do item II do Monitoramento da Auditoria Financeira de 2020 – Ausência de regularização da marcação de ponto de servidores referente ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, dia que antecedeu a suspensão do trabalho presencial no TRE devido à pandemia, conforme Portarias Conjuntas nos 30/2020-PRE e 33/2020-PRE, bem como Comunicado nº 19/2020, da DIRETORIA GERAL, que suspendeu a apuração da frequência.

Recomendação proposta em 2020 e 2021:

2. regularizar os registros no sistema FreqWeb das ausências de marcação de ponto identificadas no período compreendido entre 1º/1/2020 e

18/3/2020, e observem em ocorrências futuras, de forma a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores, procedendo-se:

2.1. ao abono de ponto, nos casos em que a ausência de marcação tenha ocorrido por problemas técnicos do sistema eletrônico de marcação de ponto ou por outros motivos, nos quais a marcação de ponto tenha sido dispensada pela autoridade competente (4 do item II do Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2020 – documento nº [2732570](#) do SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#));

2.2. ao desconto, no saldo de banco de horas ou em folha de pagamento, das faltas injustificadas por parte do servidor no referido período (4 do item II do Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2020 – documento nº [2732570](#) do SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#)).

Situação que levou à proposição da recomendação:

116. Ausência de regularização da marcação de ponto de servidores referente ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, dia que antecedeu a suspensão do trabalho presencial no TRE-MG devido à pandemia, conforme Portarias Conjuntas nºs 30/2020-PRE e 33/2020-PRE, bem como o Comunicado nº 19/2020, da Diretoria Geral, que suspendeu a apuração da frequência.

Providências adotadas e análise:

117. Por meio do documento nº [3649446](#), do SEI nº [0018170-41.2022.6.13.8000](#), a Seção de Registros Funcionais (SEREF) afirma que as informações acerca da apuração da frequência, no período compreendido entre 1º/1/2020 e 18/3/2020, já foram relatadas nos autos do processo SEI nº [0006173-95.2021.6.13.8000](#), documento nº [3063830](#). Visando demonstrar a regularização, a referida Seção acostou aos autos SEI nº [0018170-41.2022.6.13.8000](#), os Espelhos de Ponto de todos os servidores que apresentaram faltas ou que as tiveram retificadas no mês de janeiro (documento nº [3649250](#)) e no mês de fevereiro (documento nº [3649328](#)).

118. Em consulta ao Sistema Frequência Web (Freqweb), a fim de coletar evidências do alegado pela SEREF, constatou-se que a situação foi regularizada, conforme documentos juntados no processo SEI nº [0018170-41.2022.6.13.8000](#); documentos nºs [3649250](#) e [3649328](#).

119. Assim, opina-se pela supressão das recomendações propostas.

Evidências:

- SEI nº [0018170-41.2022.6.13.8000](#); documentos nºs [3649250](#), [3649328](#), [3649446](#).

Conclusão:

120. A análise das evidências indica que houve atendimento das recomendações.

Proposta de encaminhamento:

121. Não há.

LISTA DE SIGLAS

AICPA	Instituto de Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
AGU	Advocacia Geral da União
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASIWEB	Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral
BGU	Balanço Geral da União
CAU	Coordenadoria de Auditoria Interna
CCF	Coordenadoria Contábil e Financeira
CCO	Coordenadoria de Contratos
CCP	Coordenadoria de Controle Patrimonial
CCS	Coordenadoria de Comunicação Social
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CEO	Coordenadoria Executiva da Ouvidoria
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUD/TSE	Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral
COFIC (SOF/TSE)	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Eleitoral
COMPL/TSE	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística do Tribunal Superior Eleitoral
COP	Coordenadoria de Pessoal
COS	Coordenadoria de Seções
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS

CUB	Custo Unitário Básico
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DGST	Diretoria-Geral da Secretaria
DN	Decisão Normativa
DT	Distorção Tolerável
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
ECA	Tribunal de Contas Europeu
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
EGA	Estratégia Global de Auditoria
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EJE	Escola Judiciária Eleitoral
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Freqweb	Frequência Web
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IMR	Instrumento de Medição do Resultado
IN	Instrução Normativa
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPSASB	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
LOA	Lei orçamentária anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MP	Materialidade para Planejamento
MPOG/MF/CGU	Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Controladoria Geral da União
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
NSECO	Núcleo Setorial Contábil
NSEIS	Núcleo de Segurança Institucional
OS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria

PAC	Plano Anual de Capacitação
PAD	Processo Administrativo Digital
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIPCP	Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PRE	Presidência
PREMG	Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais
PT	Papel de Trabalho
PVG	Planta de Valores Genérica
RAT	Relatório de Atividades
RAT	Riscos Ambientais do Trabalho
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG	Relatório de Gestão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SAOPE	Seção de Auditoria Operacional
SAUDP	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SAWSI	Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos
SCONT	Seção de Contratos
SECOM	Seção de Comissionamento, e Anotações de Magistrados e Promotores
SECONTA (SOF/TSE)	Seção de Contabilidade Analítica

SEGEF	Seção de Gestão de Patrimônio
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAP	Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana
SEREF	Seção de Registros Funcionais
SETER	Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
SGG	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
SGS	Secretaria de Gestão de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado da Administração Financeira
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SMAPI	Seção de Manutenção Predial do Interior
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SOF (TSE)	Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
SOS	Solicitação de Ordem de Serviços
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STI/TSE	Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TA	Termo Aditivo

TAP	Termo de Apostilamento
TCE	Tomadas de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE-MG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TRE-SE	Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dotação líquida por programa e ação orçamentária	9
Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações.....	17
Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet	22
Tabela 4 – Divergências detectadas pela equipe de auditoria pendentes de regularização pela SETER.....	38
Tabela 5 – Contrato com percentual de RAT indevido	41
Tabela 6– Pagamento retroativo de diferença de repactuação indevido	42
Tabela 7 – Despesas de 2022 pagas com nota de empenho dos exercícios de 2021	46
Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$).....	63
Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	64
Tabela 10 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas	69

LISTA DE GRÁFICOS

<i>Gráfico 1 – Alcance da auditoria – perspectiva patrimonial.....</i>	15
<i>Gráfico 2 – Alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais</i>	16
Gráfico 3 – Representatividade dos ciclos contábeis auditados.....	18
Gráfico 4 – Representatividade dos valores auditados das despesas de custeio com a ação orçamentária Pleitos Eleitorais	19
Gráfico 5 – Atualização dos bens imóveis – estimativa CUB e IPCA	73
Gráfico 6 – Atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA	74

1 Foram considerados os valores absolutos das contas que compõem o balanço patrimonial, uma vez que contas redutoras foram objeto de exame.

2 Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

(...)

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterà ao menos as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação do responsável pela reavaliação.

3 Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9636compilado.htm>. Acesso em 29 nov 2022.

4 Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

Disponível em <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/portaria-conjunta-spu-stn-703-2014-atualizacao-de-bens-imoveis-da-uniao.pdf/@@download/file/portaria-conjunta-spu-stn-703-2014-atualizacao-de.pdf>>. Acesso em 29 nov 2022.

5 Disponível em <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.docx>>. Acesso em 29 nov 2022.

6 Assunto: procedimentos contábeis específicos aplicáveis aos bens imóveis, conceitos, registros e disposições gerais

Abrangência: Justiça Eleitoral

Objetivo: orientar e padronizar procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, à reavaliação e à redução ao valor recuperável dos bens imóveis de responsabilidade dos órgãos da justiça eleitoral.

7 5.3.2 – Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável.

Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1579:020344-bens-imoveis&catid=749&Itemid=700. Acesso em 29 nov 2022.

8 Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1570:020335-reavaliacao-e-reducao-ao-valor-recuperavel&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzUiXQ==. Acesso em 29 nov 2022.

9 Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:

I – acessão: tudo quanto se incorporar ao solo, como edificações e outras construções;

II – custo unitário básico – CUB: índice que reflete os custos de materiais e mão de obra, através de metodologia própria estabelecida em norma brasileira editada pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, calculado e divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON, em sua região de abrangência;

III – planta de valores genérica – PVG: representação gráfica de uma localidade, onde estão indicados os códigos de logradouros correspondentes aos valores de metro quadrado de terreno em moeda vigente;

IV – atualização: alocação sistemática da variação dos valores da acessão e do terreno, com base na variação dos valores do CUB e da PVG, respectivamente;

10 MCASP – item 5.4

(...)

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

11 NBC CFC 7/2017 – item 49

(...)

A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

(...)

12 4.1 – As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

(...)

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

4.2 – Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

13 Tendo em vista a padronização da informação contábil, necessária na Justiça Eleitoral, tendo em vista a maior praticidade e simplicidade do modelo de reavaliação de bens em comparação ao modelo de custo e, por fim, a necessidade de que itens de mesma classe tenham o mesmo critério de mensuração, o TSE vem orientando aos Tribunais Regionais Eleitorais que adotem o Modelo de Reavaliação de Ativos, tanto para os Bens Móveis, quanto para os bens Imóveis.

14 Disponível em https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3673664&id_documento=3716457. Acesso em 6 mar 2023.

15 Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi.v1/020345.v1>. Acesso em 6 mar 2023.

16 Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

17 3.5 Evidenciação em Notas Explicativas dos Bens Imóveis:

Orienta-se que os órgãos da Justiça Eleitoral apresentem, em suas Notas Explicativas sobre Bens Imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado, a divulgação:

1. da Evidenciação separada dos valores registrados para Edificações e Terrenos, conforme valores constantes no SPIUNET, enquanto não for disponibilizada solução específica pela STN e SPU, com vistas à evidenciação e contabilização individualizada desses ativos;

(...)

Disponível em https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3639893&id_documento=4037545. Acesso em 3 mar 2023.

18 Disponíveis em <http://tst.jus.br/documents/2157021/26771110/Demonstra%C3%A7%C3%B5es+Cont%C3%A1beis+e+Notas+Explicativas+2020+AP%C3%93S+AUDITORIA+DAS+CONTAS.pdf/f52a63f2-da79-e04f-dc5a-0216410bacf7?t=1621445273537> e https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-2020/at_download/file, respectivamente. Acesso em 6 mar 2023.

19 Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

20 Art. 3º Para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU, com base no valor:

- justo, na data de sua incorporação, quando se tratar de imóveis adquiridos a título gratuito, exceto por sucessão de entidade federal extinta;
- de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa; ou
- de reposição depreciada da acessão acrescido do valor do terreno, nas demais situações, inclusive nas hipóteses de inexistência de evidência para determinação do valor justo.

21 A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 – BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET – e o valor de terrenos.

Disponível em: <<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020330>>. Acesso em 16 mar 2023.

22 Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I – um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II – dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III – três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

(...)

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007](#))

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007](#)).

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. ([Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007](#)).

23 Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: I – férias; II – 1/3 constitucional; III – 13º salário; IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa; V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

24 Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

25 Art. 7º A verificação da aplicação dos percentuais das provisões sobre a folha de salários mensais dos empregados da empresa contratada, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta vinculada, serão efetuados pelas áreas definidas pela Diretoria-Geral do TRE-MG.

26 Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nêle arrecadadas;

II – as despesas nêle legalmente empenhadas.

27 Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

[28](#) Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

[29](#) Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

...

§ 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

[30](#) A NBC TA 450 define distorção como a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de item informado nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação necessários para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Conseqüentemente, pode surgir distorção relevante nas demonstrações contábeis em relação à:

- (a) adequação das políticas contábeis selecionadas;
- (b) aplicação das políticas contábeis selecionadas; ou
- (c) adequação das divulgações nas demonstrações contábeis.

[31](#) A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias:

(...)

(b) afirmações sobre saldos contábeis, e divulgações relacionadas, no fim do período:

(...)

(iii) integridade – todos os ativos, passivos e participações societárias que deviam ter sido registrados foram registrados, e todas as divulgações relacionadas que deviam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis foram incluídas;

[32](#) 10. O auditor também deve comunicar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade (ver itens A19 e A27):

(...)

(b) outras deficiências de controle interno identificadas durante a auditoria que não foram comunicadas à administração ou a outras partes e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção da administração (ver itens A22 a A26).

(...)

A22. Durante a auditoria, o auditor pode identificar outras deficiências de controle interno que não são deficiências significativas, mas podem ser de importância suficiente para merecer a atenção da administração. A determinação sobre quais dessas deficiências de controle interno merecem a atenção da administração é uma questão de julgamento profissional do auditor nas circunstâncias, levando em consideração a probabilidade e a possível magnitude de distorções que podem surgir nas demonstrações contábeis em decorrência dessas deficiências.

[33](#) Art. 3º gratificação eleitoral será devida a partir da posse nas funções eleitorais ou durante as substituições legais e será paga pelo efetivo exercício da respectiva função, devidamente comprovado por atestado de frequência remetido a este Tribunal:

I – pelo cartório, no caso dos Juízes Eleitorais e Chefes de Cartório não detentores de funções comissionadas;

II – pelo setor competente, no caso dos Juízes Auxiliares;

III – pela Procuradoria Regional Eleitoral, no caso dos Promotores.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RODRIGUES FLÔRES, Analista Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HELENO FONSECA DE MATOS, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA MARQUES, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANTÔNIO ALVES DA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO VALE BASTOS, Chefe de Seção**, em 24/04/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANTÔNIA CARDOSO, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE MELO LAGE, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA LOBÃO, Chefe de Seção**, em 24/04/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA SILVA SOARES SANTOS, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AZEVEDO FONTENELLE, Analista Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D'ARC CASTELLO MEDEIROS, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VALERIANO DE PAULA ALVES, Analista Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MÁRCIO PEREIRA, Analista Judiciário**, em 24/04/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA COUTO LESSA LIMA, Coordenador(a)**, em 24/04/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4078383** e o código CRC **E997E7DE**.

Criado por 116332920213, versão 1 por 116332920213 em
24/04/2023 15:52:43.